

DEFEZA

DO

TENENTE CORONEL,
ANTONIO JOSE' GOMES LOUREIRO,

Sobre a sua conducta, desde o dia 11 de Outubro de 1821,
que foi servir em seu Regimento por Ordem de S. A. R.,
até 11 de Maio de 1823, que foi prizioneiro a bordo da Es-
cuna Marianna, no Porto da Villa de Caravéllas.

EM CONTRADICÇÃO

A'S

ACCUSAÇÕES FEITAS PELO COMMANDANTE
DA DITA VILLA,

Que lhe forão communicadas em Conselho de Guerra, a que
se procedeo, em virtude das Ordens expedidas pela Secre-
taria de Estado dos Negocios da Guerra, datadas em 8 de
Julho, 2 e 4 de Agosto do mesmo anno.

DEDICADA, E CONSAGRADA

A

S. M. F.

ELREI NOSSO SENHOR.

NO RIO DE JANEIRO EM 1824.



LISBOA:

NA IMPRESSÃO REGIA. ANNO 1825.

Por Ordem de Sua Magestade.

BIBLIOTECA FEDERAL

Obra registrada

1961

1946



BRASIL

CONGRESSO NACIONAL

Ordem de Serviço

Saudosa Memoria , Augusta Mãi de VOSSA MA-
GESTADE , já tinha a Monarchia substituida , e
a Nação protegida por hum Successor , que , quando
se propõem a imitá-la , excede a todos os Monarchas
com tal singularidade que , numerando em cada dia
Seculos d'alto merecimento , faz da série dos annos o
Circulo da Eternidade. Venturosos Portuguezes ! Ro-
gai comigo ao Todo Poderoso que deste Soberano pros-
pére , e dilate a preciosa vida , (se he possivel , por
Seculos , como havemos mister) reproduzindo tão sin-
gulares virtudes em Sua Real Descendencia , como
aos Ceos implora o seu fiel Vassallo

Augusta Mili de VOSSA M. A.
ESTADO: de terra e florestas situadas e
a terra pertencida por sua successora, que, quanto
se refere a terra, refere a lavoura de florestas
com os seus filhos, que, numerados são os
seguidos de sua propriedade, faz da parte dos
herdeiros da propriedade. (Cartas Portuguesas) 100
que contém no Livro de terras que desta lavoura são
parte, e desta a seguinte terra, (e se he parcial, por
razão, como lavoura mista) representando (do
lado direito em sua Real Escrição, como
os seus filhos a sua Real Escrição)

Tendo eu a desgraça de ser prizioneiro em acção de defender as Bandeiras Portuguezas, que jurei, e os Reaes Direitos de VOSSA Magestade, fui depois obrigado a responder perante hum Conselho de Guerra, e Tribunaes, ou Estações do Governo, titulado Independente do Brazil (meu oppressor); e como sempre conservei na lembrança o Augusto Nome de VOSSA Magestade, não só por ser a unica Causa, que então, e sempre defendi, mas em razão do amor, e respeito, que Lhe consagro, pareceo-me justo Invoca-lo, para Dedicar, e Consagrar a VOSSA Magestade o referido Conselho, e todos os meus trabalhos, a fim de me proteger, e honrar, fazendo constar ao Exercito, e ao Mundo, os extraordinarios motivos, que me demorárão no Brazil depois da mudança, que fizerão de Governo, e de Bandeiras.

He verdade, Senhor, que por huma parte me dissuadia o meu pouco merecimento, por outra receava augmentar o odio, que o malevolo espirito de rebellião havia derramado entre os Póvos d'aquelle Reino contra os Europeos Portuguezes, e o melhor dos Monarchas; e por outra animava em minha pertença, lembrando-me que os Soberanos nascem no Mundo, não só para Regerem os homens, mas tambem para protegerem aos de grandes genios, e talentos, ou áquelles, que recorrem a tão Alto Valimento, embora não sejam dotados d'essas grandes qualidades, com tanto que sejam fiéis.

He pois fundado nestes principios, que ousou implorar a VOSSA MAGESTADE se Digne aceitar a mencionada Dedicatoria, para honrar a hum Vassallo fiel; e, dando assim exercicio ás grandes virtudes, que constituem o Sublime Character de VOSSA MAGESTADE, excitará os animos de todos a imitá-lo, augmentando desta maneira o número dos defensores do brilhante Throno, em que VOSSA MAGESTADE he, e será sempre adorado. Embora incertos movimentos da voluvel roda do acaso, e alternativas dos tempos pareçam favoraveis aos loucos, que emprenderem revoluções contra o Altar, e o Throno!... A Divina Providencia, como Protectora dos Monarchas, e das Nações, tendo collocado legitima, e dignamente a VOSSA MAGESTADE no Throno Portuguez, acaba de comprovar estas verdades, inspirando em VOSSA MAGESTADE aquelle Dom de Alta Sabedoria, e Politica, com que salvou a Patria das ruinas, em que jazia, terminando crimes horrosos, e males incalculaveis, que alguns Portuguezes haviam cavado para ruina sua, e dos seus compatriotas. E em verdade, Senhor, Restaurar a Patria, e o Throno do poder d'inimigos internos, e externos sem effusão de sangue, e sem a perda de huma só Familia, he obra de hum Grande Rei, he obra de hum Pai Commum de seus Vassallos, protegido pela Providencia!... He tão manifesta esta verdade que, quando o Supremo Auctor chamou para o Reino Celeste a Grande Rainha, Senhora D. Maria I., de

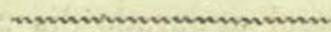
INTRODUÇÃO.

QUANDO huma Nação tem a fortuna de ser Regida por hum Soberano Sabio, e Justo, a honra, e virtude jámais pôde ser confundida entre as negras sombras do crime; mas, quando ella cahe na desgraça de ser governada por muitos, os partidos são certos, a anarchia infallivel, e suas consequências são a exaltação do crime, o ludibrio da honra, e perseguição da virtude. A mudança do Governo, o desprezo das Leis, e mais Reformas proclamadas em o mal agourado dia 24 de Agosto de 1820, e as que depois se seguirão, tem feito conhecer estas verdades nas quatro partes do Globo, e com escandalo notavel no Continente do Brazil, onde os verdadeiros defensores da Patria Commum, e do Monarcha tem sido cruelmente tractados, especialmente naquellas Provincias, que tem a desgraça de conservarem no seu seio cruéis e vazas do Partido Democratico, que tem por objecto Liberdades, Igualdades, Independencias, e Constituições, em que elles, e seus sectarios sejam os Representantes; principiando seus horrorosos Planos pela usurpação da Authoridade Suprema, pela divisão do Poder Real, da Nação, e da Monarchia, para findarem pela destruição do Altar, e do Throno da Augusta Dynastia da Serenissima Casa de Bragança!

Eis-aqui, Portuguezes fiéis, o caracter, e phylantropia d'esses Liberaes, Independentes, e Constitucionaes, que pertendem regenerar o mundo por meio de reformas nos Governos Monarchicos, para

sujeitarem Póvos incautos ao abominavel Systema, e cruel jugo do Governo Democratico, cujo corpo sem cabeça he o infernal monstro d'Anarchia!... São esses os meus crueis inimigos, accusadores, juizes, e oppressores, com os ferros, e Leis do Monarcha, que eu defendo, e elles traição, ao qual cumpre castigar a tyrannia dos rebeldes, e terminar os partidos, esmagando o monstro da rebelião, e restabelecendo a paz, a honra, e a virtude.

He indispensavel a todo o homem honrado a defeza da sua conducta, quando a sente offendida de accusação calumniosa; e, assim como o accusador tem direito para descrever o character, costumes, factos do accusado, assim este se deve considerar a respeito do accusador, ou accusadores.



Bem conhecidos são neste Continente Brazili-
co os infames revolucionarios, Manoel Ferreira de Paiva, Antonio Ferreira de Paiva, e os do seu bando; seu perverso comportamento fez assentir praça de Soldado ao 1.º n'hum Regimento desta Cidade, e dêo lugar ao 2.º entre os Comicos dos Theatros da Bahia, e desta Cidade. He igualmente sabido, que o 1.º foi ter a Pernambuco na época da revolução daquelle Paiz em 1817, e que na occasião, em que se tractava de prender, e punir os rebeldes, elle não só lhes dava escapúla, como sociava com elles nos Planos de nova Conspiração; porém com tanta fortuna que, devendo ser punido como traidor, foi promovido ao Posto de Alferes para huma das Companhias da Capitania do Espirito Sancto, Patria do insurgente Domingos José Martins, titulado Principe da Liberdade, em cuja perterteilla casou, segundo consta. Alli foi tal o seu comportamento na crize revoltosa, que o Governador

dor, que então era d'aquella Provincia, Balthazar de Sousa Botelho, o fez prender na Fortaleza da Perteninga por insubordinado, revoltoso, e amotinador; porém, sendo logo substituido o dito Governador por huma Junta Provisoria, a exemplo da Bahia, e d'outras Provincias, não só ficou impune o dito Alferes Manoel Ferreira de Paiva, mas até em grande estima da referida Junta. Instalando-se alli depois o Governo, e Bandeira da Independencia, procedêo o tal Paiva, como era do seu costume, e caracter; e por isso foi pelo Governo de Armas da Provincia nomeado Commandante de hum Destacamento, que foi guarnecer o Porto, e Ilha de Caravéllas.

Alli fez insultos, e desacatos numerosos; inrometteo-se nas Authoridades da Camara, e da Justica d'aquelle Termo, e até quiz extender a Authoridade da sua Commandancia sobre a do Capitão Mór, e sobre o Ministerio do Vigario Geral. Ambicionando ser promovido ao Posto de Tenente, combinou-se com alguns revoltosos do Paiz, e formou huma chamada Caixa Militar; em que recolhião o dinheiro, que arbitraria, e forçosamente arrancavão das mãos dos Europeos, e dos Negociantes, que alli aportavão, a pretexto de ser para auxiliar as despezas da guerra contra Portugal; dando ordens ao Brigue Casqueiro para fazer arriar a Bandeira Portugueza, e prizionar, ou metter a pique qualquer Embarcação, que o não fizesse á primeira voz, especialmente á Escuna Marianna, que era da Praça da Bahia. Para pôr em prática tantas violencias, Proclamava insultantemente contra S. M. F., e a Real Familia, contra a Fidalguia, e Nobreza da Côrte de Portugal. Chegou a tal excessivo despotismo deste malvado, que pertenceu fazer-me no dia 13 de Maio de 1823, para me dar o applauso das Armas d'ElRei de Portugal, Brazil, e

Algarves , tocando a rebate ás seis horas do dia, persuadindo á Tropa, e Povo, que apparecia huma Corveta Portugueza, e huma Escuna de Guerra proxima áquelle Porto, e que ella vinha em meu soccorro, e invadir seu Paiz, porque o meu Plano era tomar aquelle ponto, para soccorrer a Cidade da Bahia, ou para cortar a retaguarda ao General Labatul, para cujos fins trazia dinheiro, e Proclamações, com que pertendia sujeitar os Brazileiros ao ferreo jugo de Portugal, como havia feito em Pernambuco no anno de 1817. Neste tumultuoso ajuntamento publicou os Documentos, que me havia apprehendido, fazendo consistir o maior crime nos documentos aqui notados em Num. 3 e 4. Escapei então milagrosamente a tão grande commoção, porque a Tropa, e o Povo corrêo com as Armas na mão para o Forte da Barra, com destino de embarçar a entrada as referidas Embarcações; e eu sentenciado pelo Commandante a morrer, logo que ellas entrassem a dita Barra. Quiz a Providencia que os ditos Vasos navegassem no Rumo do Sul, e que ás 4 horas da tarde tivessem virado aquelle Porto, dando assim occasião a que a Tropa, e Povo recoll esse á Villa nessa mesma tarde, convencidos da minha innocencia, a respeito das ditas Embarcações, duvidosos do Plano, que affectava seu Commandante, e satisfeitos de me não terem justificado, antes de marcharem para aquelle ponto.

Foi então que me julguei escapado de ser assassinado por aquelle tumultuoso ajuntamento, posto que soffresse dicterios, e insultos do referido Commandante, que teve a fraqueza de entrar no lugar da minha prizão, em dia tão solemne, e tão sagrado, atrevendo-se a proferir revoltantes palavras em minha presença contra S. M. F., desembainhando a espada, e dizendo " Não puxo da minha espada para você, que não he capaz de se bater comi-

go contra a nossa Independencia : desembainho-a para lhe significar, que a desejava medir com o infame Madeira , e com esses vis Lusitanos , que o rodeião.”

Apezar de me achar gravemente ferido, mirrado de fome, e debilitado de forças, não pude deixar de lhe tornar em resposta as seguintes palavras : ” Se quer saber se eu sou, ou não capaz de me bater com v. m. em defeza de Sua Magestade, e da minha honra, mande-me dar huma espada, e soltar-me, que então ficará livre de dúvidas, e o dia de hoje assignalado para v. m., ou para mim.” Tornou-me cobardemente em resposta ” Isso quer você para escapar-se.” Retirou-se instantaneamente, e mandando dobrar as guardas da minha prisão, cuidou em arranjar o Processo, e em remetter-me para a Cidade da Victoria com ferros ao pescoço, e aos pés, presos ao mastro de huma lancha de pesca, como se eu fora hum gigante, ou animal feroz; o que tudo se notou nessas funestas occasiões, como se observa da Carta, que dirigi a Raymundo José de Moraes, documento N.º 1, appenso á defeza por escripto; e consta por huma Carta Anonima, escripta ao Redactor do Correio desta Cidade, Documento N.º 2; e bem assim pelos Documentos Num. 5 e 6, além do depoimento das testemunhas declaradas no Documento N.º 7, e outras, cujos dictos constão do corpo da defeza, que se encontrará depois da Accusação, segundo as peças, e datas.

ACCUSAÇÃO

Feita contra o Tenente Coronel Antonio José Gomes Loureiro.

Que tendo o R. aportado á Villa de Caravéllas em huma Escuna, vinda da Bahia, sendo mandadas varias Praças para a revistarem por ordem do Commandante Militar da dita Villa, logo lhes quiz impedir a entrada a bordo, exigindo satisfação (segundo dizia) d'aquelle insulto; chegando depois ao excesso de mandar sahir a sua gente armada, e acomette-las; obrigando-as assim a render as Armas, as prendeo, fechando-as no rancho, ou escotilha; e igualmente pelo facto de que, sendo mandado dar fundo á referida Escuna, e á Ordem de S. M. I., não só mandou desobedecer a essa Ordem; como exigia que se arriasse a Bandeira Imperial, a ponto de fazer fogo contra o Commandante, e a gente do Brigue Casqueiro surto naquelle Porto." (1)

(1) Se esta Accusação não he falsa, o R. fez a sua obrigação, e a sua fidelidade a ElRei, e a Nação jámais lhe poderá ser imputado de crime; assim como jámais poderão deixar de ser criminosos os infames Accusadores, e cobardes oppressores.

DEFEZA

D O

TENENTE CORONEL,

ANTONIO JOSE' GOMES LOUREIRO.

. . . . Quid non mortalia pectora cogit
Auri Sacra fames?

Ao que não obrigas os humanos peitos
Fome do Ouro? *ao sacra?*

Virg. AEneid. L.º 3. y. 56—57.

Senhores: o presente Processo, que se offerece ante este respeitavel Conselho, contendo as peças da Accusação, que se fez na Villa de Caravéllas por ordem do Commandante da Força armada, o Tenente Manoel Ferreira de Paiva contra o Tenente Coronel do 1.º Regimento d'Infanteria da Provincia da Paraíba do Norte, Antonio José Gomes Loureiro, que se mandou prender para este Conselho pelas Portarias da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, de 8 de Julho, 2 e 4 de Agosto do corrente anno, manifestão antes a defeza do inculcado R., e formão accusação ao mencionado Commandante Manoel Ferreira de Paiva, que, abusando da honra, e da força, que lhe foi confiada, commetteo homicidios, violencias, e roubos; e depois, para colorar as suas perversas commiſſões, augmentando ainda mais os seus attentados, fez prender com a maior viole

gurado R., forjando-lhe crimes, e remettendo-o da Villa de Caravéllas para a Cidade da Victoria, de baixo da mais barbara prizão, amarrados ambos os pés, e o pescoço com pezados grilhões ao mastro de huma lancha de pescaria, sem respeito á sua Patente, Posto Militar, e Habito da Ordem de Christo, de que he Cavalleiro, o qual constantemente trazia, e então exposto ao furor da Populaça alvotada; sendo depois remettido daquella Cidade para esta Côrte, e Fortaleza da Ilha das Cobras, onde he jazido victima da injustiça, da calumpnia, e abala, sendo aquelle Tenente Paiva o causador de males gravissimos, que o R. tem soffrido desde a sua saída da Villa de Caravéllas até agora, jámais reparaveis.

O R., tendo sahido desta Côrte em 11 de Outubro de 1821 para seu Regimento naquella Provincia da Paraiba do Norte, por virtude de Immediata Resolução de Consulta, que baixou á Secretaria do Conselho Supremo Militar em 28 de Julho do dito anno, na qual se lhe mandava suspender o soldo até ao dia, em que tomasse posse do Regimento (1), e qual se verificou no dia 13 de Dezembro do

(1) Prova evidente de que tem inimigos poderosos, que influem nas Secretarias e Tribunaes; porque, não podendo, nem devendo ser mandado qualquer Empregado para o exercicio, e lugar do seu emprego sem vencimento, e recebimento de seu soldo, ou ordenado, e sem passagem, comedorias, e outros auxilios, parece que se fez injustiça ao R. em suspender-lhe o soldo, que vence desde a data do Decreto da sua Praça, até á data daquelle, em que tiver baixa: logo porém que se adiantarão soldos aos mais Militares, que se mandarão recolher ás suas Praças, ou a seguir outros despesas, de se lhes passagens, e comedorias, parece que ainda não se fez ao R. em se lhe não pagarem os soldos, e suspendem-lhe o vencimento, e recebimento de seu soldo até ao dia da posse.

mesmo anno, servindo tão exactamente, que até foi empregado em diligencias extraordinarias, por mar, e terra, como fosse á Bahia da Traição, e bordo da Corveta de Guerra Sancto Antonio Voador, surta no mar daquella Costa, sem que se lhe pagassem comedorias, cavalgadas, passagens de mar, e rios, e nem mesmo o soldo na fórma declarada em sua Patente, a final soffrêo as violencias, os máos tractos, e insultos, que contra elle se teo praticado, especialmente no Porto da Villa de Caravellas, pelo dito Commandante Manoel Ferreira de Paiva, e seus socios, da maneira já reitada nas respostas verbaes, que o R. deo aos Interrogatorios, e já antes públicas pelos Impressos, que faz junctar a esta defeza em Documentos Num. 1, 2 e 5; e bem assim pelo Documento N.º 6, e depoimento das testemunhas declaradas no rol, Documento N.º 7.

Nem estes excessos são novos, nem estranhos ao character daquelle Commandante Paiva; os Documentos N.º 3 e 4 mostram quão diverso he o do R.; e os Attestados das Justicas Ordinarias daquella Villa, e de outras annexas, mostram qual foi a sua conducta no exercicio do seu Commando.

Tractou pois aquelle Commandante de colorar seus tão criminosos excessos; e para esse fim fez proceder a hum Conselho de Investigação contra o R. Tenente Coronel, (sem que elle fosse ouvido) querendo figurá-lo por hum homem revoltoso, que resistio ás Autoridades daquelle Porto com as Armas na mão, fazendo prender a Escolta, que foi para bordo da Escuna, em que elle vinha; e finalmente tambem o quizerão manchar com os forjados crimes do tempo; não só perguntando no dito Conselho de Investigação quem mandára arriar a Bandeira Imperial, que se achava içada no Barque Casqueiro; surto naquelle Porto, mas tambem remetendo-se 18 Impressos titulados — Declarações a to-

dos os Brazileiros — (1) que serão achados ao dito Tenente Coronel Loureiro.

No Conselho de Investigação feito na Cidade da Victoria, para onde o R. foi remettido da Villa de Caraveillas, houverão sómente Interrogatorios ao R., e as respostas em sua defeza; porém protestando alli como Vassallo Portuguez, e apresentando o Passaporte Impresso, Documento N.º 5, não o tomarão os Vogaes do Conselho, nem disso fizeram declaração.

As testemunhas porém no Conselho de Investigação feito em Caravéllas, apesar da sua parcialidade, e inducção do Commandante seu Superior, não podem occultar, e até mesmo manifestão que o R. na sua entrada naquelle Porto não tivera animo hostil, revoltoso, tumultuario, ou insubordinado, (ainda concedendo-se, que elle influa alguma cousa na Escuna, e que não era hum simples Caixa, ou sobre carga d'ella) antes recebêra a Escolta, que hia de terra a bordo da Escuna; e, logo que se lhe disse que era visita da Saude, a deixou subir: assim depõem a 2.ª testemunha desse Conselho, ou Accusação, afirmando, e persuadindo que o R. não era contra a Causa do Brazil; e que, se mandára pegar em Armas, iê a para evitar alguma falsidade, que lhe quizesse fazer de terra. Diz mais a mesma testemunha, que o R. toda a noute esteve acordado, correndo a Escuna de bombórdo a estibórdo com hum bacamarte na mão, vendo, se atracava á Escuna alguma lancha, ou canôa.

(1) Se os taes Impressos declarão o nome do seu Auctor, como se póde suppor que elles sejam feitos pelo R., que só os conduzia por Serviço de Sua Magestade! Além disso, o Auctor he empregado, e condecorado pelo actual Governo, e bem conhecido nesta Cidade do Rio de Janeiro, e jámais poderá negar que elles são obra sua.

Por tanto, deste depoimento manifesta-se que o R. não fizera opposição á entrada da Escolta, e que até a recebêo de bom grado; e que depois, receando alguma falsidade de terra, se pozera em cautela, para se defender de alguma violência, ou latrocínio, para o que haviam disposições, o que he muy frequente nos pequenos Portos, por falta de Policia nos mesmos: e muyto mais o fez desconfiar a entrada de assalto, que fez a 2.^a Escolta áquella hora da noite, composta de hum bando de homens desconhecidos, e armados, que, sem ordem alguma por escripto, querião obrigar o Capitão, e Equipagem a saltar então mesmo para terra, para elles ficarem de posse da Escuna, e de quanto nella havia de acôrdo com o Commandante da Força armada, Manoel Ferreira de Paiva: logo, se o R. fosse alli com animo hostil, e revolucionario, ou tumultuario não admittiria no principio a Escolta, ou Guarda, resistiria desde logo á sua pertença, e entrada; isto porém no caso, ou hypothese de que o R. influa alguma cousa na Escuna, pois sabido era que não a commandava, e nem era Official della; ainda que fosse verdadeiramente o Sobre-carga, que tambem não era, senão de hum modo apparente. Logo, se o R. fez depois opposição, está visto que foi em sua defeza, para se livrar de qualquer ataque, visto que para o que haviam todas as disposições, e até mesmo para latrocínios, detalhados pelo Commandante, Manoel Ferreira de Paiva, e seus aggregados, porque sem causa nada se faz...

A 3.^a testemunha depõem que, quando fôra para bordo da Escuna, já lá estava a Guarda, e que ouvira dizer ao R., que por mal nada com elle se arrumava; o que faz concluir que elle soffrêo aggressão do Commandante da Força de terra, e he coherente com aquelle facto dos 600,000 rs. pa-

ra a Capitã, e as ameaças ao Capitão da Escuna por não condescender (1).

A 4.^a testemunha ainda confirma mais que o R. por não condescender, fôra atacado; porque jura, que lhe ouviu dizer, que erão já dous insultos, que se lhe fazião, e que por certo não soffreria terceiro.

A 6.^a testemunha deixa conhecer ainda com mais clareza a aggressão soffrida pelo R. Tenente Coronel, e que o animo deste não era revoltoso: pois que ouviu dizer, que admirava muito que o Commandante de terra o tractasse daquella maneira, vindo elle sómente áquella Villa carregar a Embarcação, para depois se recolher á Parahiba.

O mesmo depõem a testemunha 7.^a, que ouviu dizer ao R. Tenente Coronel que o Povo daquella terra, pelo que mostrava em seu procedimento, era contra a boa Causa do Brazil, e que o Commandante Paiva era doudo, pois o mandava insultar, e atacar, sendo elle Tenente Coronel feito por Sua Magestade (2). A 9.^a testemunha depõem que o R. dizia, que não consentia que a gente da Equipagem fosse a terra, nem que atracasse á Escuna lancha, ou canôa alguma: e a mesma 9.^a e 10.^a testemunha, assim como todas as mais, dizem ao 7.^o Artigo, que o R. propugnava para que o deixassem sahir pela barra ôra, a fim de escapar ds violencias, e roub., que lhe pertendião fazer: Ellas não se atrevem a dizer (á excepção da 5.^a testemunha, que he singular) que o R. Tenente Co-

(1) Por isso foi assassinado, e mais o Piloto, de caso pensado, depois que encalhou a Escuna; e, no acto de os amortalharem em esteiras velhas, lhes cortãõ as suizas com a pelle, por serem Portuguezes; que horror! e que malvados!!!

(2) Querendo dizer, que não era traidor á Patria, nem ao Sobrãno; que não era Official feito pelas revoluções, nem por suas maol.

ronel fosse quem mandou arriar a Bandeira Imperial, que se achava no Brigue Casqueiro: humas attribuem aquella voz ao Capitão da Escuna, outras não deelarão quem a proferisse; e assim mesmo, pelo modo com que depõem as testemunhas 1.^a, 3.^a e 4.^a ao 6.^o Artigo, que não era em desprezo, que o Capitão da Escuna mandou ao Capitão do Brigue Casqueiro, que arriasse a Bandeira Imperial, mas sim pelo abuso, que d'ella fazião, que era no que servisse de instrumento, ou capa, para insultarem as Portuguezas, e para praticarem violências, e roubos, que pertendião fazer a Escuna, e sua Tripulação. Entretanto, o facto de se mandar arriar a Bandeira não he verdadeiro (assim se collige do juramento do Capitão do Brigue Casqueiro, cujo depoimento o R. pôde obter); e diz elle que, vindo a Escuna para a barra, ao passar pelo Brigue, mandou elle testemunha ao Capitão da Escuna, que dêsse fundo (pelas ordens que tinha recebido do Commandante de terra); e, dizendo ao Capitão da Escuna se não conhecia a Bandeira Imperial, este lhe respondêra, que não quebrantavão os Reaes Direitos de Sua Magestade; e daqui se seguirão os infelizes resultados de encaixarem, de serem huns mortos, outros feridos, e prizioneiros.

Tambem os Papeis impressos, que o R. remettia a Sua Magestade; nada provão contra o R.; pois dos mesmos se vê que não são obra d'elle; antes manifestão que elle R. he hum fiel vassallo, e amante da Causa de Sua Magestade, pela remessa, que dos mesmos pertendêo fazer, o que communicou ao Capitão Manoel Gaspar, e a quem pediu que lhos conduzisse, pois que estava proximo a seguir viagem para a Còrte; e como então o R. os tinha na sua carteira a bordo da Escuna, ficou tudo malogrado pelos desgraçados successos, que se seguirão no tumultuoso combate, que o R. sofreu.

no qual houverão mortos, e feridos perigosamente: sorte, que tambem coube ao R., além de crueis insultos.

Finalmente, dos Autos se vê que a Escuna não era Embarcação de suspeita, porque foi admittida a entrar na Barra daquelle Porto, e não teve algum embaraço até fundear, nem da parte do Commandante do Forte do Registo da Barra, nem das Authoridades da Villa; antes, tendo dado fundo d' frente da Villa, hia o R. com o Capitão a bordo da Escaler, para dar a entrada em terra; e encontrando huma Escolta de 8 Soldados armados, e hum Sargento, este no meio do canal, ou rio ordenou ao R., e ao Capitão, que voltassem apòs d'elle para bordo, de sorte que a Escolta entrou para bordo da Escuna primeiro que o R., e o Capitão; revistárão logo a Escuna; e, nada achando de suspeita, mandou o Sargento essa mesma parte ao Commandante Manoel Ferreira de Paiva, indo o Capitão então dar a entrada em companhia do Soldado, que conduzia a referida parte, vindo depois o mesmo Commandante a bordo da Escuna em companhia do Capitão d'ella (1): o que prova nada haver alli de suspeita. Mas, em summa, o Commandante Paiva queria lucros illicitos da Embarcação, como havia declarado ao Capitão em terra, e alli o repetio (2).

O R. impugnou a perenção d'elle, e por isso he que o referido Paiva, usando das suas manobras costumadas, percebêo que o R. tinha o dinheiro em saccos no camarote, razão porque mandou de noite a bordo aquella cáfila disfarçadamente, persuadido que, desembarcando o Capitão, e a Equi-

(1) Aonde comeo, e bebeo ás 4 para 5 horas da tarde no dia 10^o de Queninio.

(2) Que por força os 600,000 réis para a Caixinha

pagem áquella hora da noite , se faria pilhagem ; e que , não levando os sequazes uniformes , jámais poderiam ser conhecidos pelo R. , ou pela Equipagem ; e que , não levando ordem por escripto , também elle não podia ficar compromettido ; e como o Capitão da Escuna oppôz os motivos , que lhe impedião o desembarque áquellas horas , como se vê no Documento N.º 1 , deixou por isso de condescender com o Plano da 2.ª Escolta , tanto mais acaudado , em quanto se conservava a 1.ª a bordo. Em consequencia , passou aquelle malvado Commandante a pôr em pratica as suas criminosas idéas , mandando tocar caixas , e sinos a rebate , pondo a Tropa , e Povo em Armas , e fazendo fogo á Escuna fundeada , e com aquella Tropa a bordo ; mandando ordens ao Capitão do Brigue Casqueiro , para não deixar a Escuna sahir para fóra da Barra , mandando-lhe gente , e petrechos para semelhante embaraço , além da artilheria , e mosquetaria postada no pontal do Sul , de que resultarão os tristes , e desgraçados fins do Capitão , e do Piloto da Escuna , sendo gravemente ferido , e maltractado o R. , como o principal , que trazia maior porção de dinheiro , persuadindo-se o Commandante , que elle foi quem lhe transtornou o Plano de pilhar os 600\$000 réis para a Caixa; e sendo também ferido o Contra-mestre , e alguns Marinheiros , dos quaes veio a morrer hum na cadeia , onde serão todos prizioneiros : o que se achava a bordo da Escuna foi roubado ; e apprehendido o que deixáráo , como he público , e consta do Inventario , em que não apparece o dinheiro todo , nem outras muitas cousas de maior valôr ; entre ellas o relógio do R. , que todavia foi posto no poder do Commandante Paiva : assim o diz a testemunha Antonio Francisco d'Assiz ; e do Inventario se mostra esta grande falta , além da grande somma de dinheiro , que vi-

nha na Escuna, fóra da conta, que o R. declarou—
. . . Quid non mortalia pectora cogis
Auri sacra fames? — Isto, sem que da Escuna se
 fizesse damno, que não fosse o da sua defeza, quer
 para terra, quer para o Brigue Casqueiro; pois
 que só interessavão a sahida da Barra, para não
 soffrerem mais violencias, e insultos de hum Com-
 mandante tão déspota, e abominavel.

Tudo isto, Senhores, combina com as verda-
 deiras respostas dadas pelo R. aos Interrogatorios;
 ellas contêm todo o acontecido; a cegueza do R. he
 comprovada pela natureza dos factos: he ainda mais
 abonada pelas testemunhas, que produzio, as quaes,
 não sendo induzidas pelo R., que estava incommu-
 nicavel, e sendo, como he evidente, de melhor ca-
 racter que as da accusação, ficão manifestas, e
 provadas as violencias, e roubos pelo R. soffridas.

E sendo isto além das ordens do actual Gover-
 no do Brazil, forão tambem violadas, e posterga-
 das Leis mui positivas, e não menos o Decreto de
 Sua Magestade, promulgado em 23 de Maio de
 1821, quando Regente (Ministerio do experiente,
 e providente Conde dos Arcos), cuja observancia
 o R. requer, tornando-se ainda mais aggravantes
 taes violencias, pelo formal desprezo, com que foi
 tractada a sua Patente, Posto Militar, e Immuni-
 dades do Habito da Ordem de Christo, de que o
 R. he Cavalleiro, circumstancias que aquelle Com-
 mandante não podia ignorar, por dizer, que já co-
 nhecia dantes ao R., e porque a bordo da Escuna
 tinha lido o Passaporte do mesmo R., Documento
 N.º 5. Por tudo isto he de esperar, que o Illustre
 Conselho haja de tomar todas estas violencias em
 consideração, para que, absolvendo ao R. das impu-
 tações feitas, seja elle indemnizado de tudo, que
 se lhe apprehendêo, e roubou; sendo além disso in-
 demnizado de prejuizos, em virtude de seus prote-

tos: e outrosim, haja o respeitavel Conselho de representar perante o Thrôno de Sua Magestade a necessidade de se fazer Causa ao referido Commandante Paiva, e seus socios, que comettêrão crimes, roubos, e violencias, a fim de que os maldosos sejam punidos com todo o rigor das Leis — Assim espera Antonio José Gomes Loureiro — Tenente Coronel.

DOCUMENTO N.º 1.

Senhor Redactor — Tendo eu escripto duas Cartas da Cidade da Victoria a Raymund José de Menezes, morador nesta Côrte, ou seus arrabaldes, constou-me que huma se desencaminhára; e, para que o respeitavel Público entre no verdadeiro espirito do que communiquei ao referido Menezes, em data de 24 de Maio, rogo-lhe queira inserir a copia della em seu Periodico, de que lhe ficarei muito obrigado. Sou seu constante Leitor — Antonio José Gomes Loureiro.

Amigo, e Senhor Raymundo — A tempestade de males públicos não quiz particularisar-me, soprou sobre mim com toda a furia, quando me aproximava ao abrigo de S. M. I., e da Côrte. Sabe que fui para a Parahiba do Norte obrigado por huma Consulta Resolvida por S. A. R. em 28 de Julho de 1821; e que, depois de ter soffrido ataques, e insultos, segundo as alternativas dos tempos, fui obrigado a sahir em 17 de Outubro ultimo para Pernambuco, Bahia, Rio, Lisboa, ou para onde quizesse, sobpena de prizão, se o não fizesse dentro do praso de tres dias. Sahi dentro delles para Pernambuco; e, via-to dalli n'hum Paquete Inglez para o Rio, tocou este na Bahia, e lá me deixou doente.

Depois de muitas tentativas para sahir da Ba-

hia, nunca me foi possível; até que, sendo suspeito, e ameaçado como Espião d'ElRei, ou do Imperador, cuidei de requerer passagem para Lisboa no primeiro Navio que houvesse; porém, sendo-me recusado pelo General Madeira (1), pude então conseguir do Amigo, Lino José Gomes, dar-me passagem n'hum Escuna, em que mandava vir mantimentos para os Portos do Sul, ou fazer negocio de escravys despachando-me como particular, a titulo de Barba della para que, de commum acôrdo com o Capitão, e o Piloto, houvesse de fazer a viagem, e carregamento aonde melhor conviesse ao meu transporte, e á sua negociação; mas, caso não a fizesse até ao Rio de Janeiro, ser ahí entregue á consignação de v. m., e d'outros, segundo as ordens particulares, que tinha dado ao Capitão, e Piloto.

Chegámos felizmente ao Porto de Caravéllas em o dia 10 do corrente Maio ás 3 para 4 horas da tarde; e depois do Capitão ter dado as competentes entradas, estando já fundeado no Porto, se nos mettêo a bordo hum Guarda de oito Soldados, e hum Sargento, que com a de duas sentinellas, que havíamos recebido com o Prático fóra da Barra, fazião onze. A's 8 para 9 horas da noite estando o Capitão, e mais Officiaes, e Equipagem da Escuna em tranquillidade, subio hum homem de sobreeasaca, boné de galão branco, e espada, acompanhado de 20 a 30 homens armados, sem uniforme; e intimando verbalmente ao Capitão que fizesse immediatamente desembarcar-se com toda a sua gente, recusou o Capitão, e o Piloto, dizendo — que tinham a Embarcação por amarrar; que não conheciam o Porto, e nem d'alli o rigor dos tempos;

(1) Este Documento foi apprehendido com outros em Caravéllas, e constão da Relação junta.

e que por isso, sem protestar, não podião abandonar a Embarcação, ficando então sujeita á discrição das aguas, e dos temporaes, apenas favorecida de huma pequena amarra de piassava, com que havia dado fi do. — Eu porém, que estava doente, porse de 3:000\$000 rs. do proprietario; e meu 264 mais 120 moedas de 4\$000 rs., e assim mais 3\$000 e tantos r., que me restavão n'algebeyra (1), protestei igualmente não sahir de noite de bordo da Embarcação, mas que o faria no dia seguinte, se para isso recebesse ordem por escripto do Commandante de terra, ou da Authoridade, que alli o tinha mandado (2). Voltou para a terra o sobredito homem com a maior parte daquelles, que o tinham acompanhado, ficando outros em companhia do Sargento, e 10 Soldados que alli se achavão apenas saltou em terra o dito homem, seguio-se um rebate de sinos, e caxas de guerra; e, por mais Vivas, que a Officialidade, e Companhia desse a S. M. I., não applicarão os efeitos do rebate (3); gritando até que querrão dar huma salva Real, ou Imperial a S. M.; palavras tantas por numa boscina para terra pela bôca d'aquelle mesmo Sargento, gritou-se-lhe de terra por tres vezes — não, não, não; — e a poucos minutos dispararão de terra para a Escuna hum tiro de peça com metralha, seguido por huma descarga cerrada de mosquetaria, debaixo de cujo fogo forã os Officiaes, e Equipagem obrigados a suspender o ferro, e a fugirem a rebo-

(1) Por tudo, segundo o valor presente, 2.700\$ e tantos réis.

(2) E que, sem receber ordem por escripto, me era mais facil disparar em mim hum bacanarte, que desaparecer o dinheiro do proprietario, e meu, talvez a numa quadrilha.

(3) Dispararão hum tiro de peça com lanterneta, e huma descarga cerrada de mosquetaria para a Escuna.

que, e contra a maré, para escaparem á morte, e juntamente aquelle Sargento, e Soldados, que nem podião desembarcar sem ordem do Commandante, e nem o podião fazer com ella, por causa do fogo, e os podia metter á pique na lancha, que os conduzisse.

A mais de meia legoa fundearão a Escuna. Proxima ao lugar denominado Quitongo, para lo dia seguinte obedecerem ás Authoridades, e remetterem aquelle Sargento, e Soldados com o Provisão que tivesse lugar; mas não poderão, porque ao rompêr do dia 11, soffrêrão na Escuna hum tiro de bala da artimelia, que de noite havião postado em a terra defronte (Quitongo), motivo porque tornarã a suspender o ferro, e a seguir para junto da Barra, antes de desembarcar a dita gente, com tentã de a desembarcar então a bordo do Brigue Casqueiro, que alli se achava: neste seguimento soffrêo a Escuna mais cinco tiros de peça, e estes com lanternetas (sem que a Escuna fivesse dado hum só tiro) que arrombárão huma portinhola da Escuna alem de outros estragos; e fizerão com que aquelles Soldados, para escaparem ás balas, e para não estorvar as manobras da Equipagem, se escondessem no rancho dos marinheiros, lugar que tambem preferio o Sargento, quando do Brigue Casqueiro, e da terra defronte se fez fogo para a mesma Escuna, o qual foi feito pela Troça, que se havia mettido a bordo do Brigue com aquella peça, e armamento, que conduzirão da Villa, com a qual derão descargas de metralha, e de mosquetaria; foi então que a Escuna se vio obrigada a fazer fogo por elle, e vaão cerrando para isso os corrimões, a fim de não offender alguém, e com o fim de escaparem ás pontarias dos inimigos debaixo da fumaça da polvora, de que resultou a felicidade de não offenderem alguém de bordo do Brigue, nem de terra.

mas resultou a infelicidade de enalharem por causa da mesma fumaça; e depois disso serem mortos com tiros de mosquetaria de terra o Capitão, e o Photo da Escuna; sendo feridos gravemente o Contra-Mestre, dous marinheiros, e eu (1), sem embargo de nos mostrarmos declarados amigos, e estarmos prizioneiros; n'humra palavra abordarão a Escuna em grande tumulto, no qual soffrêmos insultos, violencias, e roubos, apezar das rogativas, que em nosso favor fez aquella gente, e o Sargento, que vivemos a bordo da Escuna, e isto em quanto não forão seduzidos pelo dito Commandante, e outros para se conspirarem contra mim, e o Contra-Mestre, a fim de fazerem preza no dinheiro do proprietario, que estava no meu camarote em saccos (2), e do meu que estava no porão dentro de hum babú (3) increpando-nos a culpa dos mortos por elles feitas, e mais procedimentos.

Por este modo fui prezo, e incommunicavel n'humra Cadeia immunda ferido, doente e maltratado, aonde passei dias de fome, em quanto não fui soccorrido por hum Estrangeiro, ja que aos Portuguezes era prohibido communicarem-me, soffrendo insultos públicos, como o de me mandarem cortar o Habito de Christo com huma faca de ponta por hum negro, Soldado, na occasião, em que me embarcárão n'humra Lancha de pescaria para a Provincia do Espirito Sancto, na qual me mandarão lançar grossos grillhões, presos do mastro da Lancha, a meus pés; e por maior desprezo mandados lançar

(1) Povo aonde assassinarão o Ouvidor Jose Marcellino Nunes, cuja impunidade os animou a tanta perversidade.

(2) Dous saccos de prata com 2:000\$000, dous ditos de cobre com 200\$000.

(3) O ouro em hum sacco, e outro com 800\$000 em prata do proprietario, por não caber no camarote.

sobre mim pelo dito preto, e hum pardo tamber Soldado, e ambos vestidos á paizana. Dalli fui escoltado por seis Milicianos, e hum Cabo, todos escolhidos para me maltractarem, e instruidos para espalharem o odio contra mim na sobredita Capitania; conduzindo cartas da maior parte dos Soldados Destacados em Caravellas, feitas por insinuações do Commandante Paiva, relatando a tomada da Escuna por hum mesmo theor; e sobre os mais particulares se conhecia, que tiverão conia daquelle artigo: a tanto chegou a maldade do perverso Commandante, só porque o Capitão da Escuna não quiz dar os 60 \$000 reis para a Caixinha.

Apezar de toda a industria dos malvados, tenho sido tractado com mais humanidade nesta Cidade da Victoria, apezar do Governador de Armas proteger cega, e decididamente o referido Commandante Paiva, e sua familia; pois que, requerendo-lhe eu a remessa da Equipagem para o Rio de Janeiro, são passados seis dias sem que me tenha deferido, não havendo grande, ou pequeno, que não tenha visto o sorredito requerimento em Palacio: servio ao menos para me remetter para a Corte com brevidade: porém lá fica o requerimento, porque julgo saberei hum dia destes na Sumaca, ou Lancha, Santa Rita. Caso ahi tenha chegado o tal Brigue Casqueiro, estimarei que seja perguntado o Capitão d'elle, e sua Equipagem, e juntamente o Capitão Manoel Gaspar, que vai de passagem a bordo do mesmo, a quem pedi a condução de certos Impressos em carta fechada para S. M. I., o qual me disse diante de toda a Equipagem, e do Pratico João Gonçalves, que estava prompto a conduzi-la, se lha mandasse no dia seguinte, que era infallivelmente da saída, o que não acontecêo por causa do nosso desgraçado successo; e porque esses Documentos, e outros apontados na Relação junta

o apprehendidos como incendiarios, que eu pretendesse espalhar contra a Causa de S. M. I.; quando para evitar a sua publicação, he que os pretendia levar á Presença do Mesmo Augusto Senhor: he verdade que eu nada disto declarei ao referido Gaspar, mas confiado no character d'elle, e do referido Capitão, devo esperar a prompta deposição de todo o successo a meu respeito, declarando o diheito que se achou, e os termos, a que se procedè na occasião da tomada, e mesmo ao depois. Bem essa e nada do acontecido me póde tornar criminoso, ainda no caso que a Escuna tivesse offendido alguém, quanto mais não offendendo; porque eu não era Capitão della, Piloto, ou Contramestre, que ordenasse, ou praticasse qualquer manobra de navegação, ou de offensa: como Caixa só devia responder por compra, ou venda praticada contra a Lei de S. M. I.: logo pois que nenhum negocio celebrei a bordo da Escuna, segue-se que não cometti crime, salvo se era crime vir da Bahia para a Côrte do Rio de Janeiro n'quelle tempo, seguindo-se então que o contrario era virtude: o ser prezo, insultado, e roubado he huma desgraça, e maior desgraça he, ser roubado prezo, e castarem os roubadores soltos, e premiados! ..., mas ainda isto não he nada, o mais he, a vingança que tomão de mim os R. P. de 1817, ora desgraçadamente constituídos em grão Legislativo; porém appello para a prouidade, sabedoria, e imparcialidade d'aquelles Representantes, a quem o pestilente contagio Democratico não tem infestado; e, sobre tudo, appello para o incomparavel Pouer e Alta Munificencia de S. M. I., Sagrada Imagem do melhor Monarcha do mundo, por quem todos os sacrificios me são gostosos, e por toda a Augusta Dynastia da Serenissima Casa de Bragança. Que não he basofia em mim, póde acreditar; eu sigo o sys-

tema de não tomar parte voluntaria em materias liticas d'entre Pai , e Filho ; d'entre mulher com marido, e d'entre irmãos com irmãos. Digo-lhe mais, que quem não he grato a hum Pai, tambem o não he a hum Filho : quem não tivesse afferro ás Leis de S. M. F. , não o poderá ter ás de S. M. I. , ou do Congresso. Eu ainda não perjurei, e nem o farei livremente ; desde 26 de Fevereiro de 1821, ainda assignei hum so papel público, que não fosse tendente ao Serviço do Regimento, ou Partes de factos acontecidos comigo ; como fosse ne. Core, hum mez, ou dous antes de ir para a Parahyba, que tive de dar parte contra hum malvado, que na rua do Alecrim me disse, e a quem quiz ouvir que não socegava seu espirito em quanto não visse o Principe D. Pedro enforcado no Brazil, e El-Rei em Portugal : na verdade, avancei-me a elle até por huma casa dentro, que julguei ser d'elle, á direita logo acima da rua da Valla ; alli o amarrei, e entreguei á Guarda da Policia, a S. Francisco de Paula ; com a parte passeou por embriagado, e maluco ; mas o grande numero, que tenho encontrado d'então até agora por esses lugares que tenho visitado, parecem-me mais Emissarios do partido democratico, que embriagados, ou doudos. Talvez esse seja hoje hum Legislador, hum grande amigo de SS. MM., e hum grande inimigo meu : d'esses amigos deverá S. M. I. desconfiar, mas de inimigos como eu, deve formar a sua Guarda (1).

Ora pois, razões sem provas de nada servem ; tornemos por tanto aos meus incommodos ; julgo será este negocio dirigido da Secretaria da Guerra

(1) Este facto póde ser attestado pelo Desembargador Luiz de Sousa e Vasconcellos, perante quem corrêrão os Autos do Processo feito contra tal monstro.

os Negocios do Imperio, como negocio Politico, ou á da Marinha sobre a Escuna, e Equipagem, a qual devo recommendar a v. m. em quanto não chegar, visto que, na ausencia do Capitão, que matarão, sou eu a segunda ausencia, e deverei interessar-me tanto, ou mais pela salvação do que pertence ao proprietario, do que pelo que he meu, como verá da Relação junta, para que possa informar de tudo com clareza a quem competir. por me fazer mercê e favor aos seus amigos Lino, e Almeida. Eu assim mesmo doente, e desgraçado, sou seu Amigo fiel — Antonio José Gomes Loureiro — Cidade da Victoria 24 de Maio de 1823.

N.B. O Commandante Paiva, e outras Authoridades de Caravéllas mandarão instruir, e seduzir a Equipagem na cadêa, que, se confessassem que eu era o Commandante da Escuna, e que era Pirata, os voltarão alli mesmo; além de mais cousas que exigirão de suas assignaturas, mandando-os tractar com grandes jantares nos primeiros dias por pessoas da sua facção, até que dissessem em Juizo o que d'elles exigião. no que annuo a fraqueza, ou falta de character d'alguns da Equipagem.

Relação do dinheiro, que eu conduzia a bordo da Escuna Marianna, de que era Capitão João José de Lima.

Dinheiro pertencente a Lino José Gomes, dono da mesma, o seguinte:

Em dinheiro de prata, e cobre 3:000\$000

A saber, dous contos e duzentos mil réis

em quatro sacco, guardados na chaleira do Catarote, e hum sacco com

oitocentos mil réis em prata, guarda-

do em meu bahú, por nao caber em

a dita chaleira.

Dous Escravos do mesmo, Joaquim, e Miguel.

Idem, dinheiro meu guardado n'hum sacco em o dito bahú o seguinte: para pagamento de Manoel Domingues da Cruz, e outros — 264 meias dobras a 8\$200 réis 2:164\$800

Idem, em moedas de 4\$000 réis — 120 — 576\$000

Idem, n'algibeira 8\$240

2:749\$040

Hum Escravo de nome Antonio, para entregar no Rio de Janeiro.

Hum dito de nome Francisco, para me servir, ganhando a soldada até ser entregue no Rio de Janeiro.

Relação da Roupa, e mais cousas que conduzia no dito bahú, a saber:

Hum Medalha esmaltada, da Ordem de Christo.

Hum casaca de panno fino azul.

Hum sobre casaca de dito.

Hum par de calças de dito bordadas, e agaloadas.

Hum par de ditas singélas.

Quatro ditas brancas.

Hum dito de côr de mescla.

Dous lançoos de panno de linho.

Hum dito de cassa com babados, ou folhos.

Hum colxa.

Hum colção.

Hum travesseiro duas fronhas.

Duas escovas.

Hum boião de graxa.

Dous lençoos pretos de seda.

Hum par de çapatos.

us dictos de botins de cabedal Inglez.
do camisas finas.

Hum dictas grossas.

Hum dicta de riscado azul.

Hum dicta dicta d'encarnado.

Hum par de luvas amarellas.

Hum capote Escocoz.

Hum estôjo de navalhas finas.

Hum espelho de gaveta.

Hum carteira chapeada , com Imprensa , e Documentos.

Hum dicta d'algibeira , com netas , e lembranças particulares , onde vinhão Cartas para Raymundo José de Menezes , Feliciano de tal , ou para o dono , e Socios , do referido escravo Antonio.

Hum relógio de fabrica coberta , com a chave da carteira , e hum anel nos sinetes.

Hum sinete d'armas de Loureiros.

Hum Livro de Orthographia de Madureira , assignado com o meu nome.

Hum oculo grande d'alcançe.

Dezoito Impressos para entrega: a S. M. I. , e com remessa por minha letra ao Mesmo Augusto Senhor.

Hum manuscripto titulado: Cathecismo contra os inimigos da Foy , e da Patria , achincalhando o General , e sua Divisão. (Era anonymo (1)).

Hum dicto titulado: o Signal da Cruz contra os inimigos da Patria.

Hum dicto titulado: o Testamento do Boi , que deixava por Herdeiros o dito General , e seus Sectarios. (Tambem anonymo (2)).

(1) (2) O mencionado Cathecismo , e o Testamento parecia ser obra d'algum Religioso: até porque os alcancei de hum Senhora Babianna , que parecia ser amante da Religião.

Huma Proclamação, que fiz aos Pernambucanos e
1817, a qual está por acabar, e he do meu pr
p. do punho. (Não a publicou o dito Commandante Paiva)

Huma dicta, titulada: o Signal da Cruz he o dos Ca-
tholicos. (Documento N.º 3.)

Huma dicta aos Habitantes d'Alagoa Grande em ap-
plauso dos annos d'ElRei o Senhor D. João VI.
(Documento N.º 4) Publicou-a para alvoroçar o
Povo.

Huma Carta Circular Proclamatoria ás Authorida-
des da Villa Nova da Rainha, e mais partes da
Provincia da Parahiba do Norte; das quaes ha
Copias no Archivo da Imprensa Nacional. (Tam-
bem não a publicou o dito Paiva.)

Huma Cópia de Requerimento contra Julio José de
Sá, que dava a conhecer o infeliz estado da Ba-
hia. (Acompñhou o Processo.)

Hum Requerimento, em que pedia passagem ao Ge-
ne. Madeira na primeira Embarcação, com Des-
taque de Prático — Requeira á Junta Provisoria
na forma da Lei. Não havia Lei, que mandas-
se em tal caso requerer a Juntas Provisorias, ins-
tadas contra as mesmas Leis.)

*Declaração, que deve constar, do diário tirado do
sacco dos oitocentos mil réis em guardados
no bahú, a saber:*

Dinheiro que o Capitão pedio quan- to acompanhou o Commandante Paiva da Escuna para a terra	12 \$ 800
Idem, para o Prático	7 \$ 680
Idem, para gallin	3 \$ 840
	<hr/>
	24 \$ 320

Cidade de Victoria em 24 de Maio de 1823.

—Antonio José Gomes Loureiro.

DOCUMENTO N.º 2.

Correspondencia.

Senhor Redactor — He pelo seu expediente, que deve chegar á noticia do mundo inteiro a falta de execução á Portaria de 16 de Julho, em que S. M. I. Foi Servido Ordenar, que fossem soltos immediatamente todos os prezos, que se achassem sem culpa formada por denuncias não provadas, ou por suspeitas contra a Causa do Brazil.

Sendo em consequência soltos homens de todas as classes, e entre elles tres Officiaes Militares, remettidos a esta Còrté com partes do Tenente General Lecor, que os accusavão de Emissarios inimigos da Causa, o que elles confessavão na prizão: admira que não gozassem deste indulto alguns encarcerados nas mesmas prizões por apparentes motivos, sendo talvez mais innocentes, e mais benemeritos: v. g. hum Tenente Coronel do Regimento de Infantaria da Provincia da Parahiba do Norte, Antonio José Gomes Loureiro, que tanto se distinguio contra a R. P. em 1817; e em desforço d'ella foi atacado por individuos commandados do Batalhão Ligeiro em a noite de 7 de Abril de 1822, dentro da mesma Cidade da Parahiba; e, porque briosamente se defendêo com a sua espada, soffrêo dos mesmos hum tiro dentro da referida Cidade em a noite de 13 de Junho do mesmo anno, do qual felizmente escapou de ser morto, e infelizmente foi offendido José Ferreira Campos Junior, que o acompanhava: por ultimo desforço foi arrancado de seu Regimento, e exterminado para fóra da dita Provincia por ordem do actual Governador da Armas, Francisco de Albuquerque Mello, em 17 de Outubro do mesmo anno.... Passando-se então á Praça de Pernambuco, encontrou alli huma cruel rivali-

dade contra Europeos , e maior para os que se não distinguio em o anno de 1817; omisiando-
 per isso escondido em casa dos generosos Inglezes, *Mitchell & Carruthers*, até ao dia 15 de Janeiro do corrente anno, dia em que embarcou para esta Côrte no Paquete Inglez *Caudan*, o qual, tocando na Bahia, lá o deixou doente (1).

Apezar de muitas diligencias, só lhe foi possível sahir da Bahia para esta em 4 de Maio na *Escuna Marianna*, que devia tocar os Portos do Sul, a fim de carregar mantimentos, onde não fossem prohibidos; e, na falta, dirigir-se a fazer *Escravatura*, segundo as ordens que o Capitão, e o Piloto recebêrao, e segundo a consignação, que em tal caso fizera seu proprietario *Lino José Gomes* a *Raymundo José de Menezes*, e *Feliciano*, de tal, moradores nesta Côrte: e como o referido Tenente Coronel não podia sahir sem *Passaporte* do Governo das Armas, incluiu-se na *Matricula da Equipa*, titulo de ser o *Caixa*, sem declarar seu nome inteiro, naturalidade, *Condecoração*, e *Posto*, e sem mesmo comparecer perante o *Escrivão*, mas um outro individuo que o assemelhava em *physiognomia*, tuc conseguido pelo referido dono da *Escuna*, que tanto se cançou para o salvar de grandes incómodos, que o ameaçavão; e para mais realisar o titulo, que apparentemente tinha de *Caixa*, metteo em seu camarote 3:000\$000 réis em prata, e cobre, para fazer a negociação de commum accordo com o Capitão, e o Piloto, para cujo fim lhe dava a segunda ausencia na *Carta de Ordens*, que entregou ao Capitão, isto he, até ao Rio de Janeiro. Entrando pacifica, e amigavelmente em *Caravéllas* no dia 10 de Maio, tendo-se dado fundo, e

(1) D'alli o salváráo o dito *Lino*, e o bom Portuguez *Manoel José de Almeida*.

o Capitão, as competentes humeas de entrada ás Authoridades, e vindo depois o Commandante Paiva a bordo comprimentar ao dito Tenente Coronel, promovêo tumultos taes, que parecem iracreditaveis, só porque senão ajustou com o Capitão (1), para effeito do carregamento da Escuna: encurtando razões, no dia 11 forão mortos o Capitão, e o Piloto; o Contra-mestre, e alguns Marinheiros feridos gravemente, assim como o dito Tenente Coronel, sendo além disso prezo, insultado e roubado (2) por aquelle Commandante, e mais assassinos dos referidos Capitão, e Piloto (3). He ainda mais para admirar, que as Partes de hum General não fossem sufficientes provas para formarem Processo, ou culpa áquelles Officiaes, e que a Parte de hum Alferes amotinador, insubordinado, perverso, e de má conducta, seja bastante para depois do Indulto Imperial se formar Processo, ou culpa a este Tenente Coronel, que agora se manda responder em Conselho de Guerra, tendo já corrido tres mezes de crueis prizões, em que soffrêo pezados grilhões, que prendião unidos ambos os pés ao mastro de huma lancha de pescaria, incommunicações, e outras violencias, sem attenção á candecoração de Cavalleiro da Ordem de Christo, do Posto que exerce, e nem ao perigoso estado de sua saude.

Admitta muito mais que, removendo-se da Fortaleza da Ilha das Cobras para o Hospital Militar,

(1) Porque não quizerão dar os 600\$000 réis para a Caixa.

(2) Em dinheiro de ouro, prata, e cobre, segundo o valor presente 5:700\$000 e tantos réis.

(3) Por cujas vidas, dinheiro, casco, e fazenda se protesta contra quem direito fôr, perante a Justiça de S. M. I., e perante o mundo inteiro.

a fim de ser tratado, e curado, fosse alli fechado n'hum quarto escuro, que tem servido de prizão, e de enfermaria para os doudos, incommunicavel, e maltractado, sem lhe valerem as Representações que fez ao Fysico Mór Inspector, ao Excellentissimo General Governador das Armas da Côrte, nem a que dirigio a S. M. I. em data de 7 de Julho, com remessa ao Mesmo Augusto Senhor em carta fechada; porque, além de não serem deferidas as duas ultimas, ficou incluído n'hum Documento para maior infelicidade foi alli peiorar de saude, porque, em lugar de encontrar homens Hospitaleiros, amigos da humanidade, encontrou indifferença em alguns Facultativos, rivalidade em outros, nos Enfermeiros algozes, e nos serventes desprezo... Ao fim de 30 dias de flagello foi que os mesmos Facultativos conhecêrão que a molestia do referido Tenente Coronel não podia ser curada com privações, e que sem demora se lhe dêsse Alta, para não tomarem sobre si a responsabilidade de acontecimento funesto; para isto foi preciso que o enfermo requeresse huma Junta conferencial, quando não, teria alli acabado os dias de vida, que o Creador lhe concedêo... Oh ignorancia!... Oh maldade!... Oh desumanidade!... Oh despotismo!... Em que época vivemos nós? Não he a da Regeneração; he sim da Degeneração, porque S. M. I. Proclama contra a falsidade, e o despotismo de hum ou de muitos; promete restituir os Expatriados a seus lares, empregos, e familias; finalmente, manda soltar os que não tivessem culpa formada até 16 de Julho; porém, apesar dos Paternaes Sentimentos de Sua Magestade, vivem na sua liberdade os assassinos; e os assassinados, e roubados jazem, huns nas sepulturas, outros nas prizões de Caravéllas, e desta Côrte. A' vista destes exemplos, Senhor Redactor, está claro que, quem se distinguio em 1817,

tem inimigos poderosos na Côrte, são téclas que tocão em outras; por tanto, sem licença d'elles não se pôde gozar das Graças, que o Soberano fez. Roga-lhe por tanto hum prezo, que está ao facto do expellido, que se sirva de inserir em seu escripto Periodico as reflexões de hum inimigo do despotismo, e amigo da liberdade regrada pelas Leis.

Constante Leitor.

Para maior tormento manda-se proceder por Portaria de 11 do corrente a Devassa, sem serem ouvidos os interessados; authorisa-se hum Juiz, que talvez fosse parte, e consequentemente virão a ser testemunhas os mesmos assassinos, e aprezadores; quando só aquelle Sargento, os oito Soldados, com que fez a revista, e as duas sentinellas, que entrarão para bordo com o Prático João Gonçalves, e o Commandante do Forte da Barra, Salvador Taurinio, são os que devem servir de testemunhas; mas nenhum dos que acomettêrã de noite a Escuna, indo em tumulto a seu bordo sem uniformes, e armados para desembarcarem toda a gente, sem ordem alguma por escripto; e nem mesmo devem ser testemunhas aquelles, que no dia 11 fizeram fogo para a Escuna, os quaes com seu Commandante Paiva, de facto, forão os assassinos, e salteadores, que tomárão conta da Escuna, e de quanto nella havia, sem postarem primeiro guardas a bordo, sem fazerem inventario de tudo, declarando o que pertencia a cada hum na presença de seus donos, isto Militarmente, ou Judicialmente; obrárão o contrario; e, depois de roubarem quanto quizerão, conduzirão a Escuna desde a Barra até á Villa, e no dia seguinte, ou outro fizeram inventario Judicial, não do que a Escuna tinha, mas sim do que elles deixárão. Só aquella conta de 3:024\$805, moeda que não havia em tal dinheiro, prova bem o roubo feito etc. etc.

M E M O R I A ,

Ou Bosquejo dos Memoraveis factos, em que o Tenente Coronel Antonio José Gomes Loureiro patenteou o seu zelo, e lealdade ao legitimo Governo de S. M. F. ElRei Nosso Senhor no meio das perturbações do Brazil, e os procedimentos, que alli tiverão com elle até sahir do Rio de Janeiro para Portugal.

O homem que por educação, por genio, e pelo exemplo dos seus maiores, imprimio em seu coração os sentimentos de honra, os briosos estímulos do bem entendido patriotismo, e da franca lealdade ao seu Soberano, não perde occasião de dar ao Mundo repetida imitação das acções dos homens illustres, em defeza dos mais Sagrados objectos da ordem social, a Religião, o Rei, e a Patria. Estas nobres idéas animarão sempre hum dos descendentes de Luiz de Loureiro, d'este inclito Portuguez, cujo nome ainda resôa com respeitoso assombro na Mauritania, e cuja vida anda entre nós escripta por douta penna; e as circumstancias dos tempos de commoção, que tem perturbado a America Portugueza desde 1817, offerecêrão a Antonio José Gomes Loureiro mais de huma occasião de provar que em suas veias girava tão illustre sangue, para o derramar, se preciso fosse, pela lealdade ao Soberania do Augusto Monarcha Portuguez, quando fosse atacada pelo espirito de rebellião, ou por quaesquer inimigos da Patria.

* Tendo assentado praça em 1800, e acompanhado a Real Familia ao Brazil em 1807, aporou Loureiro em Pernambuco, doente; e, sendo nomeado Administrador da Real Imprensa em 1814, luc-

tou em alheias opposições, e dúbias, que durarão até ao rompimento da Revolução em 6 de Marco de 1817; momento, em que Loureiro se retirou á casa, e fazenda que tem no Bréjo d'Areia, distante 45 léguas de Pernambuco, e 30 da Parahiba, no interior. Assim que alli chegou, traçou logo o projecto de oppôr-se de todos os modos á Revolução republicana, que se diffundia a largos passos; (e que teria sido summamente funesta, se a rapidez, e acerto das medidas tomadas pelo Illustre Cond. dos Arcos não a suffocassem a tempo) e apromptando toda a gente leal, que pôde reunir em defeza de tão Sagrada Causa, como he a d'ElRei Nosso Senhor, com Proclamações oppostas ás dos rebeldes, e providencias opportunas, conseguiu que o incendio não abrasasse por muito tempo a Parahiba; onde porém as intrigas de hum Fr. João de S. Theresa, que se carteava com os cabeças da Revolução, e que occultamente escrevêra a Pernambuco denunciando o impulso, que se dava no Bréjo á manutenção do Governo Real, fez que nomeassem hum Commandancia, ou Governo faccioso, de que erão Membros Antonio José Fernandes Nobre, Fr. João de S. Theresa, e José Antonio Alves Pequeno, os quaes pretendêrão capturar Loureiro, 19 Europeos seus Amigos, a 2 Brazileiros, e aquelles, que pertendião acompanhá-lo para Pernambuco; com estes mesmos fez Loureiro o rompimento, arriando a Bandeira revolucionaria, e arvorando o Estandarte Portuguez, que tirou mandado fazer occultamente em sua casa, isto em o dia Memoravel 1.º de Maio de 1817: logo foi preso o 1.º Membro do Governo rebelde, escapando-se o 2.º e 3.º, que depois apparecêrão á frente de rebeldes, que pretendêrão suffocar a Restauração, porém debalde; porque em menos de tres dias Commandava Antonio José Gomes Loureiro mais de 6000 homens, e governava a Villa No-

va da Rainha, da Real de S. João, Villa de S. Miguel, e outras, além de muitas Povoações da Provincia, onde tremulavão as Sagradas Quinas, pela actividade, e bravura, com que Loureiro havia marchado, diffundindo Proclamas, e aproveitando os animos Realistas, prendendo muitos dos Cabeças, e repondo as Camaras, e Authoridades, que elles havião dissolvido.

Assim, e estabelecendo huma Caixa Milita para as despesas da guerra por meio de subscrições voluntarias, de que derão primeiro exemplo os habitantes do Bréjo d'Areia, conseguiu Loureiro fazer a Restauração pelo Norte de Pernambuco sem protecção, e sem dispendio da Real Fazenda. Não deixou porém a perfidia, e a intriga de se oppôr ao seu intrepido, e legitimo procedimento; alguns Membros do Governo Realista, que elle tinha creado, intentárão soltar os prezos rebeldes, que Loureiro conduzia para as prizões da Cidade; isto revoltou os animos das Tropas fieis, a ponto de declararem o Governo por suspeito, e proclamarem a Loureiro Governador da Provincia por parte de S. M. ElRei Nosso Senhor. Tomárão d'aqui os inimigos de Loureiro pretexto para escreverem aos seus parciaes da Parahiba, e Pernambuco, que elle tinha sido proclamado Governador da Provincia, pelas Tropas no lugar de S. João, por causa d'aquella suspeita, e desavença. D'aqui veio a violencia de lhe arrancarem á força a fitta verde, que trazia como Membro do Governo da Restauração, assim como trazião os mais Membros, por Acordão que se fez, como divisa da lealdade; prendêrão-o na mesma cadeia, e seguro da Cidade, onde tinha mandado recolher os rebeldes, tudo urdido pelo Coronel Mathias da Gama, e por alguns Membros de hum Governo, que elle criou antes d'entrar o Governo Restaurador na Capital, a fim de o não re-

conhecer, Capitulando para isso com os rebeldes, e dando a alguns lugar de Membros no Governo da Lei, sendo hum, o Doutor Gregorio José da Silva Coutinho, Conselheiro do Governo rebelde, e Cunhado dos Chefes da revolta; e outro, João Soares Neiva, que, sendo Capitão do Batalhão de Linha por S. M., fez taes serviços á Revolução, que o promoverão a Coronel, e como tal fez recrutamentos em favor do Governo rebelde. A noticia de Loureiro ter sido traiçoadamente prezo na Parahiba, e desbaratada sua gente, fez que os rebeldes de Pernambuco se encaminhassem áquella parte; e como alli se apresentasse então ao tal Governo hum Official de Marinha, de nome Macêdo, Commandante do Brigue Principe, pertencente ao Bloqueio de Pernambuco, fez e a vêr as tristes consequencias, que se seguíam contra o bom exito da Restauração por causa da prizão de Antonio José Gomes Loureiro, cuja satisfação exigião os Povos das Vilas, e Povoações centraes da Provincia. Foi então solto o Loureiro, continuando o serviço da Restauração sem divisa, contentando-se com a gloria de vêr Pernambuco no dia 20 de Maio restituído á obediencia d'ElRei Nosso Senhor, gloriando-se ao mesmo tempo, de sua casa ter servido de Fortaleza, de Quartel do Governo da Restauração, de Armazem de munições, e de cadeia para os rebeldes; vindo depois a servir de Casa da Camara, quando ElRei Nosso Senhor creou aquella Povoação em Villa Rica do Bréjo d'Areia. He estratagemas vulgares entre os perversos que, não se contentando com suas maldades no tempo em que predominão, suscitão sempre aos que os vencem taes intrigas, que deixão em dúvida a pureza das suas accções: isto praticarão com Loureiro, angariando contra elle testemunhas, e devassas, que criminassem o seu Patriotismo, e Fidelidade. Prevalecêo a verdade, e

Loureiro foi acolhido pelo Soberano como era merecedor. Mas que conceito farião agora d'elle os Brazileiros, se abraçasse huma Causa, que outr'ora desprezou, e perseguiu? Que conceito farião d'elle os Portuguezes, verdadeiramente Amigos d'ElRei, e da Patria commum? O de traidor. Pois muito embora huns, e outros reproven seus factos n'aquelle, e nesta desgraçada época; suas memorias se conservão nos Archivos de diversas Camaras: na de Olinda, (antiga Capital de Pernambuco) na da Villa d'Alhandra, na da Villa Nova da Rainha, e nos de outras Villas das duas Provincias, Pernambuco, e Parahiba; e quando alli não existão, em razão de nova Insurgencia da mesma Causa de 1817, existem na memoria dos Excellentissimos Generaes, Conde dos Arcos, Rodrigo José Ferreira Lobo, e Luiz do Rego Barreto, encarregados de castigar a Rebelião d'aquelle Paiz, e de recommendarem, perante o Mesmo Augusto Senhor, aquelles Vassallos, que por sua fidelidade, e serviços o merecessem: o supposto R. foi hum destes. Mas oh inconstancia! Oh injustiça! Até quando pertendes existir?

Quando existia o Governo rebelde em Pernambuco foi, o chamado agora R., accusado de Realista, e com razão: Espira a Revolução, tracta-se de castigar os rebeldes, e recomendar aos Realistas, em que o Loureiro deve ter preferencia; e apenas concebida esta idéa; eis-que os que têm sido rebeldes, (mas que por politica se admittirão debaixo de recommendação, ao serviço da Revolução) a justificarem que sempre têm sido fieis ao Monarcha, e que o Loureiro fizera a Restauração para si, e não para o Soberano, porque as suas vistas erão as de fazer a Capital da Provincia no Bréjo d'Areia, onde tinha as suas propriedades, o que bem se provava por ter alli creado o Governo d'ElRei, que sempre residira na Cidade da Parahiba.

Ah malvados! Mas não disserão, que o Palácio do Governo na Parahiba estava, e esteve occupado pelo Governo rebelde, quando Loureiro creou o Governo Real no Bréjo d'Areia!!! (1) Apparece em 1822 a mesma Causa de 1817: fóra o Loureiro, que he acerrimo Realista, que escravizou nossa Patria, fez correr o sangue, e lagrimas dos nossos Patrios, e nossas em 17, fazendo-nos atégora escravos do Governo de Portugal!! Então erão virtuosos feitos, agora servem de accusação, e de crime!

Paciencia, ainda virá hum dia, em que sejião criminosos os Benemeritos da Revolução; e os criminosos d'ella, Benemeritos da Patria, e do Legitimo Soberano (2).

Seguem as duas Proclamações, que publicou o Commandante Paiva, para indispor o Povo contra o R. no dia 13 de Maio de 1823.

DOCUMENTO N.º 3.



Irmãos Brazileiros, e Europeos — O signal da Cruz he o dos Catholicos, que hoje apparece escripto nos Campos da antiquissima Villa de Barcellos; onde forão destruidos os perseguidores da Religião Catholica pelo memoravel Dom Affonso Henriques, primeiro Rei de Portugal, de quem procede a Serenissima Casa de Bragança, e o Nosso Amabilissimo Rei Senhor D. João VI.

A propria terra nos apresenta o Estandarte da Cruz nestes tres dias Sanctificados (3): apresentemos-

(1) Se o facto de Restaurar os Reaes Direitos, e de crear o Governo Real o fazião digno de Titulos, e o honraes de Grandeza; quanto mais se fizesse a fundação de huma Cidade ou ainda de huma Villa?

(2) Esta Memoria foi escripta por J. J. P. L.

(3) 1.º 2.º e 3.º de Maio.

lhe tambem o occulto Estandarte da Monarchia; provemos ao mundo todo, que somos Catholicos, e Fidelissimos Portuguezes! Appareção hoje as Bandeiras do Nosso Rei salvemos a honra de Portuguezes, e reparemos as oppressões, que nos sacrificação; acompanhai-me nos trabalhos: não espereis que se executem as ordens dos malvados, já nesta Povoação contra mim, e talvez contra muitos de vós: não tomeis nessa parte os conselhos de Parochos, que são Advogados da maldicta Causa; e quizerdes acompanhar-me, eu vos provarei a vantagem, que tem os defensôres da Religião, e do Rei; provarei a minha, e a vossa fidelidade, e para isso esforço os meus, e vossos braços, e arriscâmos as nossas vidas: haja constancia, e vaizôr, que seremos vencedôres. Bréjo d'Areia no 1.º de Maio de 1817 ás 6 horas do dia. — Antonio José Gomes Loureiro (1).

DOCUMENTO N.º 4.

Habitantes da Aiagôa Grande. — A Providencia destinou a vossa Gloria, e dos habitantes do Bréjo d'Areia para o dia feliz 1.º de Maio corrente, quando sacudio de si, de vós, e d'outros o jugo tyrannico, dando exemplo a esta Provincia, e á de Pernambuco.

Não vos assusteis: Se vedes o vosso Paiz cercado de Tropas, tambem vedes maniatados na vossa presença os inimigos da Religião, do Soberano, e dos vossos oppressôres. A vossa sobrenatural mudez aca-

(1) Quem nasceu, e teve Educação em Barcellos, não ignora estas verdades; e quem tiver lido a Historia de Portugal, terá visto alguns factos, ou exemplos de castigos a individuos, que fazião mófa de taes prodigios Misteriosos.

hou, podeis respirar, e desabafar os vossos amourosos zêlos na defeza d'ElRei Nosso Senhor.

Vinde, vinde assistir aos festejos d'Igreja, e dar Graças ao Ente Supremo: vinde assistir, e applaudir as salvas de alegria, que produz o dia de hoje, o feliz Anniversario — que apresentou ao Mundo hum Heróe de Virtudes, á Religião hum defensor, e aos Portuguezes hum Rei — hum Pai, Protector, e Amigo dos seus Vassallos. — Viva, e Reinara sempre ElRei Nosso Senhor D. João VI. — Alagôa Grande 1.º de Maio de 1817 ás 10 horas da manhã. — Antonio José Gomes Loureiro (1).

DOCUMENTO N.º 5

Carlos Frederico de Caulla, do Conselho de Sua Magestade, Marechal do Campo dos Reaes Exercitos, Commendador da Ordem Militar de S. Benedito, d'Aviz, Cavalleiro da da Torre e Espada, Ministro, e Secretario de Estado da Repartição dos Negocios da Guerra, etc. etc. etc. — Faço saber aos que este Passaporte virem, que desta Côrte, e Cidade do Rio de Janeiro faz viagem para Barcellos Parahiba do Norte, Antonio José Gomes Loureiro, Tenente Coronel da mesma Província da Parahiba, levando com elle hum seu criado, de nome Manoel.

Manda o Principe Regente se lhe não ponha impedimento algum á sabida deste Porto: Recomenda aos Governadores das Armas, e de Praças Generaes, Cabos, e Officiaes Militares, Ministros, e Officiaes de Justiça, Guerra, ou Fazenda, como

(1) Como a Povoação ficasse deserta, com a entrada da Tristeza, prezos na noite de 12, foi preciso chamar os Povos a seus lares.

tambem aos Generaes da Real Armada, Chefes de Esquadra, Capitães de Mar e Guerra, e Commandantes de quaesquer Embarcações dos Reis, Principes, Republicas, e Potentados, Amigos e Alliados da Corôa Portugueza, pelos quaes no mar pode ser encontrado, ou por cujos dominios fizer transitio, lhe não embaracem seguir a sua viagem, o jornada, antes, para bem a fazer, lhe deem todo o auxilio, e favor de que necessitar, na certeza de que, aos que trouxerem semelhantes recommendações de seus Soberanos, se lhes fará pelos Vassallos de Sua Magestade, e neste Reino do Brazil, em tudo igual tractamento.

Em fé do que o fiz munir do presente Passaporte por mim assignado, e estampado com as Armas Reaes. Dado no Palacio do Rio de Janeiro aos 27 dias do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte hum. — Carlos Frederico de Caulla — Por ordem de Sua Excellencia — João Bandeira de Góvêa — Registado a fol. 199 do Liv. 2.º de Passaportes. Secretaria de Estado 28 de Agosto de 1821. Roberto João Damby.

DOCUMENTO N.º

Eu abaixo assignado Antes, e sendo necessario juro aos Sanctos Evangelhos, que vindo do Porto de Caravéllas a esta Cidade, fui chamado a huma Sala das do Governo das Armas, por Ajudante de Ordens do mesmo Governo, e ali me foram por elle perguntados os Artigos seguintes, a respeito de todo o acontecimento na entrada da Escuna Marianna, que alli fôra prizioneira. — 1.º Se a Escuna era de Paz, ou de Guerra: ao que respondi, que estava na Villa Viçosa, quando ella entrou, e lá mesmo ouvi dizer que o Prático João

Gençalves a fôra buscar com duas sentinellas do Forte, ao pé dos baixos; e que por isso, e por ter ido dar fundo junto á Villa, julgava ser de Paz. — 2.º Se sabia porque causa tirhão suspendido o ferro nessa mesma noite, retirando-se para longe da Villa, e levando a Tropa, que se lhe pôz de guarda: ao que respondi, que não sabia de certo, por ter ouvido contar a cousa por diferentes modos; huns dizem que o Commandante pedira ao Capitão da Escuna 600,000 réis para a Caixa Militar, e que o Capitão se desculpara com hum Official, que estava a bordo; e que indo lá o Commandante para ver se elle convinha, a fim de então retirar de bordo a Escolta, que lá estava, parece que houve repugnancia da parte do Caixa em dar dinheiro; e que por isso o Commandante mandára á noite outra Escolta; a outros ouvi, que o Commandante Paiva depois de ter comido, e bebido com os Officiaes da Escuna a seu bordo, não deve atacar-lhes, nem atacá-los; ao que outros dizião, que elle os mandava prender de noite pela 2.ª Escolta, por vir alli disfarçadamente hum Tenente Coronel, que tinha sido Restaurador de Pernambuco em 1817, e confiava que viessem mais Portuguezes apòs elle, para invadir Caravéllas, e S. Mattheus, para soccorro dos Portuguezes, que occupavão a Cidade da Bahia, e para atacarem a retaguarda do General Labat, por aquelle ponto, que se communicava facilmente com a Villa da Caxoeira. Finalmente dizião outros que o Commandante os mandára prender por serem Piratas, e que não se entregando á voz, que lhes déra o Tolentino, voltando este para terra sem fazer a diligencia, o Commandante pozera todos em Armas, e fêzera fogo de artilheria, e mosquetaria para a Escuna, cujos tiros se ouvirão em Villa Viçosa ás 8 ou 9 horas da noite, dez de Maio, continuando os mesmos tiros

desde o amanhecer do dia 11, até perto das dez horas. Soubemos então em Viçosa que o Brigue Casqueiro se batêra com a Escuna, por não querer dar fundo, nem arriar Bandeira; querendo ella que o Brigue arriasse a Bandeira Imperial da nossa Independencia, porém que os nossos Caçadores emboscados no pontal do Sul socorrêrão ao Brigue, e ao Commandante que quasi hia a pique com toda a gente, que tinha na lancha, com hum tiro de metralha, que lhe dispararão da Escuna, obrigando-os a encalhar a dicta lancha, a precipitarem-se aos mangues; valendo de muito huma peça collocada no mesmo pontal, commandada por Felis Calondum, quando a Escuna encalhou, ficando por isso prizioneira dos nossos, com perda de cinco mortos, e muitos feridos, e que assim mesmo se achavão recolhidos na cadêa. — 3.º Se era certo que tinhamo desarmado, e prendido a nossa Tropa no xadrez da Escuna, e que esta fôra libertada depois de ter encalhado a Escuna. Respondi, que ouvi dizer isso de muitas fórmas: que os prendêrão no porão, outros que no xadrez, e outros disserão que os nossos se escondêrão no rancho dos Marinheiros, na occasião do fogo, o que me verdade, por não haver xadrez na Escuna, e me disserem alguns dos que lá estão, que os homens são bons, que comerão, e tomarão vinnhaça a seu gosto. — 4.º Se sabía quantos os da Escuna matarão do Brigue Casqueiro, e dos nossos. Respondi, que ouvi dizer que faltavão 11 dos nossos, que forão feridos 23; mas que suppunhão aquelles atoados nos mangues, ou extraviados: a outros ouvi, que dos nossos não morrêra hum só. — 5.º Se sabía a quantia de dinheiro que se achou a bordo da Escuna. Respondi, que ouvi dizer que se acharão vinte mil cruzados em ouro, e prata; e tambem ouvi, que erão tres contos de réis em ouro, e tr

em prata, e cobre; e como o meu inquiridor se inflammou com esta resposta, dizendo: quaes 20\$ mil cruzados; erão só tres contos de réis, entendi que elle estava prevenido, ou sabía melhor desses negocios, e acontecimentos, e por isso ao 6.º 7.º e 8.º Allí o respondi, que não sabía. Attesto mais, que depois entrou para outra Salla, dizendo que hia para o depoimento a limpo para eu assignar; e depois, voltando, trouxe-o resumido de tal fórma, que me causou desconfiança, e muito mais por não ter o depoimento antes de eu assignar, o que fiz saber a muitas pessoas do meu conhecimento, para que, se houver n'aquillo alguma falsidade, podêr constar em todo o tempo: e porque isto he verdade, e me foi pedido, passei a presente á vista das testemunhas abaixo assignadas. Cidade da Victoria 9 de Junho de 1823. — Januario Alves Dionizio — Como testemunha, Francisco Paes do Almo — Como testemunha Antonio Francisco da S. para hum

DOCUMENTO N.º 7.

Relação de testemunhas.

- | | | |
|---|---|---|
| Velias. " João Gonçalves, Prático, e 2
sentinellas, e 4 remadores, que o conduzi-
rão a bordo da Escuna fóra da Barra, os
quaes se conservááo allí até se dar fundo. | } | 7 |
| Dito " O Commandante do Forte, Salvador
Taurino. | } | 1 |
| Dito " O Commandante do Brigue Casquei-
ro, José Pedro de Castro. | } | 1 |
| O Praticante do mesmo, Joaquim Vi-
cente da Silva. | } | 5 |
| O Contra-mestre, Sanção Antonio. | } | 1 |
| O Capitão Manoel Gaspar, Passageiro. | } | 1 |
| O Despenseiro, Martinho Francisco de
Azevedo. | } | 1 |

Dito " O Sargento Gastão, Commandante da
1.^a Escolta, e que entrou a bordo da Es-
cuna, e os 8 Soldados, que o acompanhá-
rão até ao momento, em que a Escuna foi
encalhada, e prisioneira. 9

Rio de Janeiro " Manoel Domingues da Cruz,
Negociante.

Raymundo José de Menezes, Negociante.

Francisco Antonio da Silva, Negociante. 7

Antonio Francisco d'Assis, Negociante.

Antonio Francisco da Silva, Capitão.

Manoel Antonio Simões, Contra-mestre.

Custodio José Pereira, Marinheiro.

Dito " André de Barros, Mestre da lancha
Bomfim.

Francisco Nunes da Costa, dono da mes-
ma lancha. 3

Francisco dos Reis de Oliveira, que tam-
testemunha da accusação feita em
João de ... las.

São - - - - - 32

N.B. Destas, só se inquirirão 14, ficando 13 sem
serem perguntadas.

DOCUMENTO N.º 8.

OFFICIO.

Illustrissimo Senhor. — O soffrimento de mi-
cas violencias, e insultos, que se me fizeram no
Porto da Villa de Caravéllas, como Passageiro a ti-
tulo de Caixa da Escuna Marianna, que allí foi to-
mada tumultuosamente no dia 11 do proximo pas-
sado mez de Maio, e o tormento de grossos ferros
atados de hum mastro a meus pés, e pescoço, da-
quella Villa até esta Cidade, fizeram aggravar meus

nales internos, e ferimentos externos, a ponto de merecer compaixão de V. S.^a, e do Excellentissimo Governador das Armas desta Provincia, que usou a caridade de mandar-me Cirurgião, e remedios para eu tomar nas prizões desta Fortaleza; ao ponto porém de tomar os ditos remedios, foi a occasião do meu embarque para o Rio de Janeiro; e por isso, em lugar de melhorar, peorei de saude; e, ou fosse pelo abalo de huma tormentosa viagem de que arribámos outra vez a este Porto, ou finalmente pelo abalo dos mesmos remedios, acho-me em estado de não podêr mudamente soffrer as alternativas de males, que jámais podem ser curados n'huma prizão circulada de mar, por conseguinte abundante de particulas salitrosas, e outras oppostas ao curativo de taes molestias: requeiro por tanto a V. S.^a que haja de levar ao conhecimento do mesmo Excellentissimo Senhor Governador o estado em que me acho, para que elle se digne remover-me para hum Hospital, ou prizão, em que melhor possa ser tratado, dando-se para isso as providencias necessarias, ou o que fôr da vontade de S. Ex.^a Deos guarde a V. S.^a — Fortaleza da Perteninga 3 de Junho de 1825. — Sr. Francisco das Chagas Rufino Governador desta Fortaleza (1). — Antonio José Gomes Loureiro, Tenente Coronel.

DOCUMENTO N.º 9.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Diz Antonio José Gomes Loureiro, Tenente Coronel do 1.º Regimento d'Infanteria da Parahiba do Norte, escapando-se da Bahia para o Rio de Ja-

(1) Fui logo remettido para o Hospital, com guardas dobradas até ao momento do 2.º embarque.

neiro, a titulo de ser o Caixa da Escana Marianna, que fôra prizioneira em Caravéllas no dia 11 de Maio proximo passado, com a Equipagem, e assim mais quatro Escravos, dous do proprietario da Embarcação, e dous para servirem ao Supplicante até os entregar no Rio de Janeiro, que esta e outras cousas preza, e outros procedimentos forão ordenados, e até praticados pelo Alferes, ou Tenente, Manoel Ferreira de Paiva, Commandante de hum Destacamento, que V. Ex.^a alli conserva, o qual, depois de maltractar, insultar, e roubar o Supplicante, fez tranca-lo incommunicavelmente n'huma cadeia immunda, apenas concedendo-lhe de certos dias em diante o curativo dos ferimentos, e males que padece, mirrando-o á fome; os quaes procedimentos movêrão a caridade de hum Estrangeiro, Medico Alemão, a soccorrê-lo, e cura-lo, já que aos Portuguezes era prohibido: que pertêndendo o Supplicante fazer Protesto Judicialmente contra tal preza, tumultos, violencias, e roubos, mandou pedir licença ao dito Commandante, para poder consultar os Advogados do Paiz, mandando-os vir á prisão, para poder usar de seu direito perante as Authoridades territoriaes, por ser o lugar onde tinham acontecido os factos, e onde os podia provar com testemunhas de vista: que o referido Commandante não só negou esta licença, mas até mandou prohibir pelas sentinellas, que o Supplicante alli tivesse papel, e tinteiro. Foi então que o mesmo Supplicante em altas vozes protestou contra o dito Commandante, por aquellas, e por estas violencias, tomando as mesmas sentinellas por testemunhas, e a todas as pessoas mais proximas da prisão, e que de semelhantes factos soubessem. Foi em consequencia disto, e do acontecido no dia 13 de Maio, que elle tractou de remetter o Supplicante para esta Cidade, mandando-lhe cortar o Habito de Chris-

to com huma fôrca de ponta , por hum preto Soldado , (por appellido o Sapocaya) e tranca-lo com hum grilhão ao pescoço , e ambos os pés no mastro da lancha , que o conduzio até este Porto , como de facto acontecêo ; deixando de remetter juntamente a Equipagem , e Escravos , para tolher ao Supplicante os meios de protestar contra elle nesta Cidade ; e no entanto mandou seduzir , e instruir a Equipagem para assignar termos , e depoimentos falsos contra o Supplicante , como por exemplo , confessarem que erão Piratas , e que o Supplicante era o seu Commandante , tudo debaixo de falsas promessas , como fosse a de lhes dar soltura , e quanto fosse da referida Equipagem. E porque estes factos vão , ou devem ir ao conhecimento de Sua Magestade , pela Côrte do Rio de Janeiro , para onde V. Ex.^a tem ordenado a remessa do Supplicante ; requer este por bem de seu direito , que V. Ex.^a haja tambem de ordenar a remessa da Equipagem , e Escravos , ou como fôr mais justo (1). — P. ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador que lhe defira. E. R. M.^{cc} — Antonio José Gomes Loureiro. — Cidade da Victoria em 7 de Junho de 1823.

DOCUMENTO N.º 10

Parte dada ao Marechal Governador da Fortaleza da Ilha das Cobras, Francisco Manoel da Silva e Mello.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — O Tenente Coronel, Antonio José Gomes Loureiro, veio

(1) Ao fim de 6 dias ainda não tinha deferimento algum , e tinha sido público para leitura de todos : no entanto foi o Supplicante remettido para a Ilha das Cobras sem despacho.

prezo para esta Fortaleza, e removido da do Velle-
gagnon por ordem do Illustrissimo e Excellentissimo
Senhor General, Governador das Armas, conduzido
pelo Tenente Ajudante, Silvestre da Costa Moreira
Lima, em 20 de Junho do corrente anno. Foi
recolhido ao Hospital Militar da Côrte em 20 do re-
ferido mez, e anno, por determinação de S. M. o
Imperador, por Portaria da Secretaria de Estado
dos Negocios da Guerra, datada do mesmo dia.
Teve alta do Hospital em 22 de Julho do mencio-
nado anno; e em consequencia de nova parte dada
ao Quartel General, em o dia 30, de novo ataque,
que o perseguio, foi mandado para o Hospital Mi-
litar, a fim de alli se tractar, isto no caso de es-
tar gravemente doente; e, em caso contrario, que se
deveria apromptar para responder ao Conselho de
Guerra, a que tinha mandado proceder o mesmo Au-
gusto Senhor, pela Portaria daquella Secretaria da-
tada em 6 de Agosto ultimo; ao que elle respon-
dêo por letra que, como se tractava de elle poder
justificar a sua honra, a pesar de estar grave-
mente molesto, preferia antes responder ao Conse-
lho, que ir para o Hospital Militar: por ora, ain-
da não foi chamado ao dito Conselho. Pela mesma,
manda intimar-lhe, que á Thesouraria Geral das
Tropas da Côrte se expedio ordem, para lhe ser
abonada a diaria de quatrocentos réis, para sua su-
bsistencia, o que se recebêo pela primeira vez nes-
ta Repartição em 4 do corrente. He o que posso
participar, e informar a V. Ex.^{ta}. Fortaleza da Ilha
das Cobras 10 de Setembro de 1823. — Francisco
Antonio da Costa, Tenente Coronel Graduaço.

DOCUMENTO N.º 11.

Senhor. — Diz o Tenente Coronel Antonio José Gomes Loureiro, que fôra prisioneiro no porto da Villa de Caravellas, de huma maneira tumultuosa, e insultado tudo por ordem do Commandante Militar da Villa; e porque fosse recolhido á Fortaleza da Ilha das Cobras, onde se acha prezo sem culpa: — P. a V. M. I. que lha mande declarar, para poder usar dos meios da sua defeza; dando-se-lhe para isso a Cidade por homenagem, ou a liberdade precisa. — E. R. M.^{cc} (1)

P O R T A R I A.

DOCUMENTO N.º 12.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Juiz Ordinario da Villa de Caravellas, João Domingues Monteiro, remetta a esta Secretaria com a brevidade possivel a Devassa, a que deve mandar proceder, da tomada da Escuna, que entrára na Barra daquela Villa, constante da sua participacão de 19 de Maio proximo passado; vindo a referida Devassa acompanhada de todos os Documentos, clarezas, e avaliações precisas para se poder julgar no Tribunal competente sobre a validade da referida preza; ficando ahi em deposito, até decisão final do mesmo

(1) No Liv. da Porta da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em data de 11 de Agosto de 1823, se lançou o seguinte Despacho — „O Supplicante tem culpa formada desde o momento, em que foi apanhado com armas na mão contra o Imperio; e por tanto deve esperar a Sentença, que o ha de condemnar. „

Tribunal, a quantia de tres contos, vinte e quatro mil, oitocentos e cinco réis, que participou haver-se achado a bordo da dita Escuna; e devendo esta ser remetida para aqui, se estiver em estado de navegar. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Agosto de 1823. — Luiz da Cunha Moreira. (1)

DOCUMENTO N.º 13.

Senhor. — Diz o Tenente Coronel Antonio Jose Gomes Loureiro, prezo d'Estado na Fortaleza da Ilha das Cobras, por suspeitas contra a Causa da Constituição, e Independencia do Brazil, sem ter culpa formada, e sem se ter procedido ao Conselho de Guerra ordenado por diversas Portarias, e finalmente pela de 6 de Agosto proximo passado, quando declarou, que estava prompto para justincar a sua honra, que, não podendo mais palliar o curativo de feridas, e outras molestias com privações, em devendo recolher-se ao Hospital Militar pelos motivos, que já representou, e se publicarão por meio d'Imprensa, tambem não deve perecer á mingoa, e ao desamparo, mirrado á fome, estando o seu dinheiro, e outros pertences em Caravellas desde o dia 11 de Maio, em que o aprisionarão, maltractarão, e roubarão até os botins, e gravata do pescoço, quando o Supplicante se aproximava ao Supremo abrigo da Authoridade de S. M. F., Delegada em V. M. como Principe Regente do Brazil; a fim de representar o arbitrario exterminio, que lhe ordenou o Tenente Coronel Francisco d'Albuquerque Melio, Governador de Armas na Provincia da Paraíba do Norte, arrancando o Supplicante sem culpa, ou a menor falta, de seu Regimento, D.º

(1) Extrahido do Diario do Governo, N.º 39, em 10 de Agosto de 1823.

DOCUMENTO N.º 14.

Senhor. — Diz o Tenente Coronel, Antonio José Gomes Loureiro, que lhe faz a bem nor Certidão ao pé desta Petição o theor da Sentença que teve em Conselho de Guerra, e bem assim a de Confirmação deste Supremo Conselho Militar e Justiça, proferida em o dia 8 de Abril do anno corrente; declarando-se as tenções, os votos dos Membros dos mesmos Conselhos, tudo em termos que faça fé — P. a V. M. I., que haja por bem Mandar passar a Certidão na fórma requerida. — E R. M.^{cc} — Antonio José Gomes Loureiro. — Ilha das Cobras 22 de Outubro de 1824. — Despacho — „ Passe, não havendo inconveniente. Rio de Janeiro 25 de Outubro de 1824. „ — Pinto Guedes — Oliveira.

CERTIDÃO.

Nesta Secretaria no Livro 2.º dos Processos a fol. 378 vers. se achão as Sentenças, de que o Supplicante faz menção, cujo theor he o seguinte.

Sentença do Conselho de Guerra.

„ Vendo-se em Conselho de Guerra, que no Quartel General desta Cidade se fez ao R. o Tenente Coronel, Antonio José Gomes Loureiro, examinado o Conselho de Investigação, que serve de base do corpo de delicto, e accusação; outrossim os Delib., Interrogatorios, Documentos, Testemunhas e toda a defeza produzida por parte do R.; veio-se por pluralidade de votos a absolvição do mesm R. — Rio 26 de Março de 1824. „ — Basilio Ferraz Goulart, Auditor Ajudante — Jaques Augustinho, Coronel, Presidente — Lucas José d'Alva

tenente, Tenente Coronel — Pedro José da Costa
 Patricio, Tenente Coronel — Francisco José d'Araujo e Menezes, Tenente Coronel — Manoel Coelho Antão, Tenente Coronel — Joaquim Innocencio de Carvalho Pinto, Tenente Coronel.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça.

„Como o crime, porque se procedêo contra o R., he claramente de Lesão-Magestade (1) da primeira cabeça na fórma declarada na Ord. do Liv. 5.º T. 6.º §. 3., e seguintes, e em taes casos não tem lugar o Privilegio Militar, por isso julgão nulla a Senten-

(1) Se o R. he criminoso em virtude da citada Lei, segue-se que a Magestade offendida, e lesada he ElRei de Portugal, Brazil, e Algarves, de quem o R. he fiel Vassallo, segundo mostra a presente accusação; e não devia elle ser julgado por um Governo em guerra declarada contra S. M. I., e a Nação Portugueza, quando pelos 1.º, 2.º, e 5.º Documentos juntos ao Processo se mostra que o R. era empregado no Brazil em Serviço de seu Rei; d'onde tambem se mostra que, ou o respectivel Conselho não lêo, nem examinou o Processo que julgou, ou então he certo que o R. tem a protecção á Franzeza: v. g. aquella da Consulta, que o obrigou a ir servir em seu Regimento, estando preterido no Posto de Coronel do mesmo, não se lhe deferindo o pagamento de Soldos atrasados, que se lhe devião, e devem desde 12 de Outubro de 1818; e em cima disto suspenderem-lhe o mesmo desde o dia 28 de Junho de 1821, em que baixou a Consulta, até 13 de Dezembro, em que se lhe posse no Regimento; negando-se-lhe passagens e outras utilidades do costume!.. Ah Senhor Redactor! como isto? Pois aos demais Militares, ou Empregados dão-se-lhes Soldos adiantados, Passagens, Comedorias, e até Ajudas de Custo, a fim de irem para os seus empregos, ou destinos, e a tirá-se-me tudo isso; e tirão-me além disto o Soldo, os e dinheiro, que conduzia para minha subsistencia!!... a Lei igual para todos no Brazil? E S. M. saberá disto? Parece que não. Então adeos, Senhor Redactor...

ça proferida em Conselho de Guerra, e mandão que se remetta o Processo á Competência., Rio 8 de Abril de 1824. — Barão de Bagé — Pinto Guedes — Oliveira — Portelle — Farinha — Oliveira Alves — Moreira — Telles — Souza — Veiga — Pedreira. — Secretaria do Conselho Supremo Militar 27 de Outubro de 1824. — João Valentim de Faria Souza Lobato.

DOCUMENTO N.º 15.

Protesto do Tenente Coronel, Antonio José Gomes Loureiro, sobre a sua prisão, e degradação do Fóro, quando hum Escrivão do Corregedor do Crime da Corte e Casa the léo as Sentenças do Conselho de Guerra, e Supremo Militar de Justiça, no acto de o querer Interrogar para fazer o Termo de Habilitensura, e de prisão á ordem do dito Ministro.

„Já respondi em Conselho de Guerra, obrigado por tres Portarias da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, datadas em 8 de Julho, 2, e 4 de Agosto do anno passado; porque sendo eu Official pago, e de Patente confirmada por ElRei de Portugal, Brazil, e Algarves, e prisioneiro de guerra, que se me fez no Porto da Villa de Caravellas, a bordo da Escuna Marianna, por suspeitas de ser inimigo da Independencia, e do Imperio do Brazil, parece que erão, e são sufficientes motivos, para não dever ser Interrogado, nem Julgado por Conselho Militar, ou Civil do Imperio; e muito principalmente não tendo eu jurado a Constituição, ou Independencia, nem tendo assistido em actos della, por julgar que só deveria existir apparentemente até ser lançado por terra o monstruoso Partido revolucionario, que pertendia destruir o Throno da Augusta Dynastia da Serenissima Casa de Bragança,

a Nação Portugueza, debaixo do titulo de Constituição Politica da Monarchia; por cujos motivos não devia eu responder perante o Governo do Brazil, e seus Tribunaes, desde que Proclamou a sua Independencia, declarando Guerra a S. M. F., e á Nação Portugueza; e muito principalmente depois que se achão Restaurados os Reaes Direitos do Mesmo Augusto Senhor; por tanto que protestava perante o Governo Portuguez, e os mais do mundo contra quem direito fôr, por todas as violencias, prizões, processos, e sentenças julgadas contra mim; por todos os prejuizos de direito, e fazenda; por incómodos pessoaes; pelos Soldos vencidos, e os que haja de vencer, especialmente desde a Proclamação da Independencia, e declaração da Guerra. Declarei mais que, depois de ter soffrido por mais de hum anno crueis prizões, e violencias, me via obrigado a declarar-me por hum Partido, deixando o da neutralidade, que publiquei, e observei á custa de grandes sacrificios, na grande, e melindrosa questão entre Pai, e Filho, e entre Irmãos com Irmãos em quanto existião Côrtes em Lisboa: agora, que não existem, declaro que nunca segui, nem seguirei Partido algum contra S. M. F., porque jurei Servi-lo fielmente no exercicio do meu Posto.

Declarei mais, que sentia não poder tomar parte na Causa da Independencia do Brazil adoptada por S. M. I., a quem consagro o mais profundo respeito, com fiel adhesão á Sua Augusta Pessoa, e Familia, esperando que o Mesmo Senhor haja por Bem de Approvar este meu procedimento, que só tem por objecto a obediencia ás Leis, e á Religiosa observação do Juramento de fidelidade a El-Rey, e á Patria, visto não ter prestado outro. Fortaleza da Ilha das Cobras 14 de Maio de 1824.— Antonio José Gomes Loureiro.

DOCUMENTO N.º 70.

Em continuação de Protesto.

Diz o R. prezo, Tenente Coronel, Antonio José Gomes Loureiro, por esta, ou pela melhor fórma de Direito o seguinte: E. S. N.

P. ,, que o R. não abandonou o seu Posto: foi mandado para fóra do seu Regimento, e Provincia pelo Governador das Armas da mesma, (Nomeado por S. M. F.) o Tenente Coronel, Francisco d'Albuquerque Mello, (1) antes que nella se tivesse solemnemente Proclamado, e Jurado a Independencia (2), ou declarado a Guerra, sem que se lhe pagassem os seus Soldos devidos na fórma da sua Patente, não se fazendo caso dos Regios Avisos, que apresentou, nem se lhe pagando passagem, comedorias, e adiantamentos do costume para Portugal, ou para outro destino; negando-se-lhe Passaporte, e Guia, que tudo requerêo, ficando-lhe até com os Requerimentos, e obrigando-o a sahir da sua Praça dentro do prazo de tres dias, sob pena de prizão, além da de morte, com que o ameaçava o dito Governador de mãos dadas com os Conjurados do Partido Republicano, que a título de Constituição, e Independencia, marchavão a passe acelerado para os horrores da Revolução de 1817, os quaes já havião atacado o R. em a noite de 7 de Abril daquelle anno, com huma grande Escolta do Batalhão Ligeiro, por ser afferrado ao Systema de Go-

(1) Eis-aqui o traidor, que entregou a Provincia, e que sacrificou os Europeos, e Brasileiros amigos d'ElRei e do Senhor!

(2) Da Independencia só tractavão os Conjurados de 1817, e seus Socios.

verno Realista; e como então se defendesse com a sua Espada, e escapasse depois ao tiro, que lhe dispararão na noite de 13 de Junho do anno de 1822, cuidarão de o experimentar depois pela maneira já referida, talvez com vistas no decantado Governo Republicano. Finalmente, sahio o R. da Cidade da Parahiba dentro do prazo ordenado, procurando atalhos, e veredas, para poder embarcar n'hum Jangada, que á meia noite o esperava na Praia da Campina (1), a fim de escapar á cilada, e esperas que lhe fazião os Conjurados da Revolução, para o assassinar na estrada, que vai para Pernambuco, ou na que vai ter á Praia do Tambau. Felizmente escapou então o R. ás fouces da morte, que o esperavão, e infelizmente foi aportar a Pernambuco, fôco do Partido Republicano, e centro da Anarchia, guarnecida por Legiões de salteadores (2), e assassinos, denominados Ligeiros, Guerrilhas, e outros, que promovião a Independencia, ou República, para extinguirem o Paternal Governo de S. M. F. por meio de roubos, e assassínios aos Europeos, e Brasileiros obedientes ás Leis, tementes a Deos, e afferados ao sabio Governo d'ElRei; principalmente áquelles, que Restaurarão as Bandeiras Portuguezas, e os Reaes Direitos de S. Magestade em 1817; e como o R. era hum destes, e reconhecido como tal em todas aquellas Provincias, em que tinha grassado a Revolução, encontrou alli taes medidas tomadas contra si, e outros, que não pôde desembarcar de bordo da mencionada Jangada; porque, a perar de ter alli muitos conhecidos, e poucos Amigos, nenhum se atrevia a dar-lhe quartel, temendo

1) Graças á generosidade do Negociante Inglez Diogo MacLachlan, e de outros Amigos...

(2) Não fallo dos Europeos, e Brasileiros honrados; fallo dos malvados.

que o Governo da Provincia, e seus sectarios os maltractassem, por darem a vello a hum Realista, quando se tractava de os extrahir para se propagar de huma vez a liberdade Constitucional, e a Independencia. Constando isto a José Soares Ferreira, morador na rua da Cadeia, dirigio-se a bordo da Jangada, em companhia de Frederico Guilherme Caldas, para offerecer ao R. a sua casa, supposto o não conhecia, senão pela fama pública de ter sido Proclamador, e Restaurador dos Reaes Direitos em 1817. Aceitou o R. a offerta deste bom Portuguez, que o recebêo em sua casa entre companhias de Musica, e o obsequiou como se fôra hum General...

Denunciado que fosse ao Governo o desembarque do R., distribuírão-se logo Patrulhas commandadas por Officiaes, com ordem para correrem as casas dos Europeos moradores no Reciffe, e que descobrissem, e abafassem o R., dando por pretexto, que corrião as casas por denúncias de terem Armamentos escondidos. Tendo o R. aviso de tão apressada, e empenhada diligencia, pôde escapar a ella atravessando a dita rua, e homiziando-se em casa dos generosos Negociantes Inglezes Mitchell & Carruthers (1), d'onde depois veio a sahir vestido de Marinheiro Inglez, e de braço dado com outro, até embarcar a bordo do Paquete Candan, a fim de recorrer á Soberana Authoridade de S. M. F., Delegada neste Reino em S. A. R. o Principe Regente do Brazil, visto que na Parahiba, e Pernam-

(1) Onde se homiziárão as Familias dos Officiaes, e Soldados do Batalhão de Infantaria N.º 2, no dia 29 de Novembro de 1821, vespera do seu embarque, em quanto estes tiverão em Armas, para repellirem os tumultos: nesta casa encontravão os Realistas prompto apoio, e franca hospedagem, vindo depois a ser incendiada por esta, ou por outra causa.

huco o perseguição, e exterminavão sem Passaporte, nem Guia, por que e pretendião assassina-lo!.. Aportou o dito Paquete á Bahia com o R., doente, por cuja razão o Commandante alli o deixou, dizendo: „ que o R. vinha sem saude, e sem Passaporte do seu Governo; e que, tendo alli sido prezo Gervazio Pires Ferreira a bordo d'outro Paquete por igual motivo de Passaporte, elle não desejava receber huma semelhante desfeita por causa do R., He pois o modo, e os motivos porque o R. foi ter á Cidade da Bahia, e por isso se mostra, e prova: Que o R. não foi em tempo de Guerra para os inimigos d'El-Rei: sahio d'entre elles, e foi procurar o abrigo da Authoridade Real, que achou Imperial; e os Amigos d'ElRei em Guerra declarada ao Mesmo Augusto Senhor; porém a quem deveria o R. suppor maior Amigo de SS. MM. FF., que seu Augusto Filho. A ninguém.

Logo então que o R. se dirigia á Augusta Presença, e conduzia Impressos, e Manuscriptos, que se reputavão incendiarios contra a causa dos Brasileiros, segue-se, que os não acarretava para offensa das Magestades, e Altezas; sim por Serviço a Ellas. Mas como então o julga o Conselho Militar Supremo de Justiça incurso nas penas declaradas na Ord. do Liv. 5.º T. 6.º §. 3., e seguintes? Acaso concorreo o R. para alguma Conspiração encaminhada contra ElRei, ou alguma Pessoa Real? Proclamou, ou Instalou algum Governo, que não fosse o de S. M. F., ou arvorou outro Estandarte, que não fosse o da Nação Portugueza? Fez algum Contracto em Tabaco, Diamantes, e Ouro em pó, ou em barra? Fez Moeda falsa, ou desmanchou a Moeda corrente? Fez Apolices do Real Erario, Banco Publico, ou Firmas falsas? Fez contrabando de alguns Generos em prejuizo dos Direitos Reaes? Propinou veneno, e matou, ou roubou alguém?

Cometteo algum crime exceptuado, ou concorreo em Clubs, Comités, ou Sociedades Secretas? NÃO; porque o R. nunca deixou de ser fiel á Patria, e ao Soberano; persuadindo-se que nenhum Vassallo tem mais razão para sentir a usurpação da Authoridade Real, e Direitos da Corôa Portugueza, que o mesmo R., que he legitimo Ramo dos Loureiros, que a par de verdes Palmas adornão as Sagradas QUINAS, e ARMAS LUSAS, nas quatro partes do Mundo!..

Examine-se a vida Publica do R. desde o anno de 1800, em que tem comparecido nos Theatros da Guerra em ambos os Hemispherios, e veja-se, se elle alguma vez desamparou o seu Posto, ou seguio alguma Causa, que não fosse a do Soberano, e da Patria. (1)

Examinem-se seus extraordinarios Servicos feitos a ElRei, e á Patria Commum, em o anno de 1817, na Contra-Revolução de Pernambuco, que ora tanto se exaggerão para o odiar, e massacrar. Veja-se qual tem sido seu comportamento na Côrte, durante a crise revoltosa, ou no espaço de 8 annos, que nella tem residido por vezes, e tire-se a conclusão do seu modo de proceder no lugar do seu emprego, e moradia. Sim, o R. ousa invocar o Sagrado Testemunho das Magestades, e Altezas, para provar que no dia 26 de Fevereiro de 1821, teve a honra de acompanhar a Guarda das Pessoas Reaes, desde a Real Quinta da Boavista, até ao Palacio da Cidade; mas não acompanhou os Chefes da revolta: tanto assim que, sendo por elles man-

(1) Quando Assentou Praça, e Jurou as Bandeiras Portuguezas á frente de inimigos no Acampamento do Arraial de Silva, na margem esquerda do Rio Minho, não foi para ser perjuro, nem traidor!..

dado chamar, e intimar ao General das Armas da
 Côrte, e Pr. vincia, que houvesse de comparecer
 no Salão do Real Theatro, o R. não obedeceu a
 essa ordem, intimada por hum célebre Major, Pa-
 dua, tornando-lhe o R. em resposta, que lhe apre-
 sentasse ordem de S. M. por escripto; e, dizendo o
 referido Padua que a ordem era verbal, respon-
 deo-lhe o R., que então era desordem; porque hum
 Major não podia, nem devia dar ordens por sua au-
 thoridade a hum Tenente Coronel... Além disto,
 foi o R. instado na Augusta Presença de S. A. R.,
 para assignar, depois do Mesmo Augusto Senhor,
 hum Termo de Juramento dictado no Salão do mes-
 mo Theatro, pelas Baionetas, e Canhões postados
 no Campo do Pelourinho, defronte da Casa da
 Opera; o R. impugnou assignar, não só por ser hum
 acto violento, e horróroso, mas porque o lugar in-
 dicava successos tragicos; pois que, se S. A. R. não
 estivesse presente, por certo correria o sangue dos
 Chefes revoltosos misturado com o dos fieis Vassal-
 los de Sua Magestade!!!

Examine-se tambem, se no dia da terrivel des-
 ordem, formada na Praça do Commercio, o R. to-
 mou parte nella, ou se acompanhou S. A. R. por
 toda a parte, até recolher-se ao Palácio da Boa-
 vista; estragando o R. uniformes, e cavalgadas,
 para não desamparar S. A. R. em tão crítica occa-
 sião; motivando assim, que o Mesmo Real Senhor
 lhe Inquirisse Publicamente o Soldo, que vencia, e
 Rendas que tinha, para estar sempre prompto com
 tanto aceio; ao que respondeo o R. submisso,
 e respeitoso, que era á custa dos sacrificios da
 sua Casa, e do Crédito, que tinha naquella Ci-
 dade.

Examine-se do Ex.^{mo} Conde dos Arcos, se he
 certo que, apparecendo com a Revolução no Rio
 de Janeiro hum Credo Anti-Religioso, o R. se atre-

vêo a contradicta-lo com energia, e sentimentos oppostos, de que lhe offerecêra cópia.

Saiba-se do mesmo, (visto que era então Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e dos Estrangeiros) quanto o R. fez para estorvar, e suffocar-se a Revolução do dia 5 de Junho do anno de 1821.

Saiba-se igualmente, se o R. concorrêo para se fazerem Bailes, e Jantares Publicos em applauso das mudanças do Governo, e de Ministros.

Veja-se, se o R. concorrêo em Eleições, de que devião resultar Deputados de Côrtes, Membros de Juntas Provisorias, ou quaesquer outras Authoridades.

Examine-se, se o R. Jurou a Constituição, ou Independencia em qualquer tempo, e lugar, para então ser convencido de perjuro, traidor, e criminoso de Lesa-Magestade, de 1.^a cabeça.

Examine-se, se o R. requerêo alguma vez ás Côrtes de Portugal, ou do Brazil, a pesar de vive carregado de ferros, e atropenado.

Veja-se em seus Requerimentos de defeza, se elle já citou alguma Lei promulgada pelas Côrtes.

Examine-se aquelle facto praticado pelo R. na rua do Alecrim contra hum málvado, que publicamente se atrevêo a ameaçar as preciosas Vidas d' ElRei Nosso Senhor, e de S. A. R. o Principe Regente, para se tirar conclusão do amor, e respeito, que o R. consagra a S. M., e a Seus Augustos Filhos. He sobejo motivo para exasperar, que o R. fosse perseguido na Parahiba, Pernambuco, Bahia, Caravellas, e na Cidade da Victoria por ser realista; porém na Cidade do Rio de Janeiro, onde existem todos os Documentos, que provão a sua honra, patriotismo, e fidelidade, ser perseguido pela mesma razão, e jazer em ferros ha mais de hum anno, como traidor, e criminoso de Lesa-Ma

gestade de primeira cabeça, he motivo para enlouquecer, ou estalar de sentimento. Porém que he isto, Portuguezes? Acaso Jurou o R. a Constituição, ou a Independencia Brazileira? Continuou a servir, e a residir na Provincia do seu emprêgo, depois que nella foi adoptada, e jurada? Não, porque antes disso tinha o R. sido exterminado. Mas como he que se pôde chamar, e julgar ao R. criminoso de Lesa-Magestade Brazileira, de 1.^a cabeça, se elle nenhum Juramento prestou, e nenhum emprêgo, ou condecoração accitou do actual Governo do Brazil?? Não he crível que S. M. I. Mande proceder com tanto rigor, e violencia, contra hum fiel Vassallo de Seu Augusto Pai; Vassallo, que sempre lhe obedeceo como Principe Regente do Brazil, que ainda o ama, e respeita como Herdeiro do Throno Portuguez, e como Filho de tão virtuoso Monarcha. Em cujos termos, não estando o R. no caso, e circumstancias daquelles Portuguezes, que continuarão a servir, e a residir voluntariamente no Brazil depois da Mudança de Governo, e de Bandeira, parece que em virtude do espirito do Projecto de S. M. I. no Cap. 2.^o Art. 4.^o, deve o R. esperar que o Mesmo Augusto Senhor o faça restituir á sua liberdade, entregando-se-lhe tudo quanto se apprehendeo, e roubou; e bem assim as perdas, e damnos, que se liquidarem, em consequencia de seus protestos; e outrosim Mandar que se lhe paguem todos os seus Soldos vencidos, visto que tem sido retido nas prizaões do Brazil por ordem do seu actual Governo. — F. P. — P. R., e C. de Just. — Loureiro. — P. P. N., e C. (1) Fortaleza da Ilha das Cobras em 18 de Maio de 1824.

(1) Esta continuação de Protesto foi recebida pelo Corregedor do Crime da Córte, e Casa, e vista pelo Benemerito

DOCUMENTO N.º 17.

OFFICIO.

Illustrissimo Senhor. — Em resposta ás duas Cartas, que V. S. me escrevêo nas datas de 14, e 18 do presente mez, a primeira acompanhada de Documentos, que tenho a honra de restituir com esta, devo dizer a V. S. que os meus deveres publicos nesta Côrte só abrangem Interesses Britanicos; e que tenho Ordens, e Instrucções mui positivas, e strictas do meu Governo, para não intrometter-me em questões politicas de qualquer natureza, que seião.

Ora: bem claro he que as desgraças, que V. S. está padecendo, nascem de huma destas questões, e que o seu caso he a decisão de, se V. S. he, ou não criminoso de Lesa-Magestade da primeira cabeça, a qual depende, não só da qualidade dos factos acontecidos, de que não me compete formar huma opinião qualquer, mas tambem do direito deste Governo de applicar ao caso de V. S. certas Leis, ou Ordenanças, que diz V. S. não lhe são applicaveis: o que tambem não me compete, e em que não sou capaz de entrar.

Porém, como particular, tenho já fallado com huma Pessoa distincta, a respeito da sua prizão, e da culpa de que V. S. se acha accusado; cuja Pessoa he mui ao facto do acontecido, e Ella me tem assegurado que he claramente hum acto de Lesa-Magestade da primeira cabeça, que tira ao accusado o direito de ser julgado Militarmente. Rio de

Desembargador Promotor das Justiças; porém não foi junta ao Processo, nem recebida na Relação...

Janeiro 20 de Maio de 1824. — Illustrissimo Senhor Tenente Coronel, Antonio José Gomes Loureiro. (1) — Chambular, Consul Geral de S. Magestade Britânica.

DOCUMENTO N.º 18.

Illustrissimo Senhor Desembargador, Corregedor do Crime da Côrte e Casa. — Diz Antonio José Gomes Loureiro, Tenente Coronel pago, e de Patente Confirmada por S. M. F., que sendo prisioneiro a bordo da Escuna Marianna, no porto da Villa de Caravellas, ha 17 mezes incompletos, se acha prezo com Sentinella á vista na Fortaleza da Ilha das Cobras por ordem de V. S., ignorando o Supplicante o estado do Processo, com que foi accusado; e porque

(1) He preciso dar aos Leitores huma idéa dos motivos, que houverão para vir este Documento ao caso. Como o R. fosse condemnado á pena ultima, e degradado do seu Foro por aquella Sentença do Conselho Militar de Justiça, em virtude da Ordenação do Reino de Portugal, que deveria premia-lo á vista de huma tal accusação, e de hum tal Processo; e como houvessem todas as disposições para subir ao Patibulo, e para soffrer huma morte affrontosa, recorreo então com Documentos, e razões convincentes ao Encarregado dos Negocios de S. M. B. para que, como Vassallo de hum Soberano Aliado de S. M. F., houvesse de intervir perante o actual Governo do Brazil em favor de hum Vassallo Portuguez, que era o R., a fim de ser remettido com o Processo ao seu Governo: e que, no caso de querer justiça-lo contra todas as Instituições do Direito das Gentes, então fosse punido Militarmente! Eis-aqui o que dão origem a esta resposta, e desculpas. (*)

(*) Il suffit qu'un habile homme n'ait rien négligé pour faire reussir une intreprise; le mauvais suceces, ne doit pas diminuer son mérite. — M. F. —

se acha em termos de perigar a sua existencia, por causa de ser a prizão estreita, e humida; por falta de passeios, e de soldos, ou soccorros, para ser tractado das molestias, que lhe resultárão dos ferimentos, e violencias, que soffrêo na occasião de ser aprezado, e mesmo depois; por cujos motivos — P. a V. S., como digno Ministro de huma Nação Christã, que haja de mandar proceder a hum exame Cirurgico na pessoa do Supplicante, para com elle pôder recorrer ao Governo de S. M. I., a fim de salvar o perigo da vida ameaçada pela delonga de crueis prizões, sem tractamento. — E R. M.^{ce} — Ilha das Cobras 26 de Agosto de 1824.

Despacho. — Proceda-se ao exame requerido. Rio 26 de Agosto de 1824. — Picanço.

Réplica. — Illustrissimo Senhor Desembargador. — Replicando, diz o Supplicante, que o exame requerido deve ser de ordem de V. S. dirigida ao Cirurgião dos prezos da Cadeia, ou a outro de nomeação de V. S., porque o Supplicante não tem meios, com que lhe pague, ou a qualquer outro; e porque não pôde ser legal o exame feito de outra maneira, nem devendo ser feito á custa do desgraçado prezo, pelas razões já expostas no Requerimento supra, — P. a V. S., que lhe nomeie Cirurgião, authorizando-o para informar o estado de saude do Supplicante ao pé desta; marcando-lhe V. S. o dia, em que deve ir proceder ao referido exame, visto estar o Supplicante em perigo; e que sendo preciso possa chamar tambem o Cirurgião Mór do Hospital Militar. — E R. M.^{ce}

Despacho. — Informe o Carcereiro qual he o Cirurgião da Cadeia da Ilha das Cobras. Rio 27 de Agosto de 1824. — Picanço.

Informação. — Illustrissimo Senhor Desembargador, Corregedor do Crime da Côrte e Casa. — Em observancia do respeitavel Despacho de V. S. sou a

informar, que o Cirurgião assistente ao curativo da Cadeia, por parte da Santa Casa da Misericórdia, he Joaquim Ozorio, e todos os dias vem a esta Cadeia curar os presos, que se achão na Enfermaria da mesma Cadeia; e, em quanto ao Cirurgião da Fortaleza da Ilha das Cobras, ignoro quem seja: he quanto posso informar a V. S. que mandará o que for servido. Cadeia 27 de Agosto de 1824. — José da Fonseca Ramos.

Despacho. — Nomeio para o exame requerido ao Cirurgião Joaquim Ozorio, visto ser o que, por parte da Misericórdia, faz os curativos na Cadeia, e ser o exame requerido de preço sem meios. Rio 1.º de Setembro de 1824. — Picanço.

DOCUMENTO N.º 19.

Eu abaixo assignado attesto, e Jurarei aos Sanctos Evangelhos que indo hoje, por obra de caridade, apresentar o Despacho *supra* ao Cirurgião nomeado para o exame acima requerido, o mesmo me respondêo que não hia proceder a elle, por virtude da nomeação do Illustrissimo Desembargador, Corregedor do Crime da Côrte e Casa, porque nenhuma authoridade tem sobre o mencionado Cirurgião, para o nomear examinador de Militares enfermos, ou presos das Fortalezas; e para que o paciente possa mostrar esta verdade, e recorrer a outras providencias, passo a presente. Rio de Janeiro 2 de Setembro de 1824. — João Gomes Jasmim, Capitão Reformado.

DOCUMENTO N.º 20.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Chanceler Regedor.—Diz o Tenente Coronel Antonio José Gomes Loureiro, preço ha mais de 17 mezes na

Fortaleza da Ilha das Cobras com Sentinella á vista, por ordem do Illustrissimo Desembargador, Corregedor do Crime da Côrte e Casa, que estando no infeliz estado, que indica o Documento junto (1), não se lhe tem procedido ao exame requerido, pela d'úvida que oppoz o Facultativo, por ser incompetente a nomeação, que fez o referido Corregedor, de hum Cirurgião do Hospital da Misericordia, para o exame do Supplicante, que sendo Militar, e prezo de Fortaleza, devia ser requisitado o exame ao Inspector do Hospital Militar, e não a outro. Deste modo está o Supplicante sem recurso para salvar a vida, passando-se o tempo com palliativos, que bem provão o empenho de massacrar o Supplicante, e de alongar sua prizão. Além disto, Excellentissimo Senhor, os Autos do Processo do Supplicante achão-se conclusos a final desde o dia 17 de Julho proximo passado, e por sentenciar até ao presente, ou por causa das occupações do referido Ministro, ou por falta de reunião dos demais, que devem votar nelles em Mesa da Relação; por este modo está o Supplicante soffrendo incómodos na saude, e prejuizos em seu direito; mas não sendo estes procedimentos coherentes com a disposição das Leis, tambem não são conformes com as Pias Intenções de Sua Magestade, que deseja a igualdade dos filhos da Lei ante os Tribunaes da Justiça. Fundado nestes sólidos principios recorre o Supplicante a V. Ex.^a, não a queixar-se do Benemerito Corregedor do Crime da Côrte, mas a implorar que se digne mandar providenciar ácerca do exame, e mandar sentenciar os Autos do Supplicante, estando conclusos, assignando-se para isso o dia da reunião dos Ministros,

(1) He o Requerimento, e Nomeação feita pelo Corregedor do Crime da Côrte e Casa ao Cirurgião.

que nelles devem votar, ou como fôr de Direito. — P. a V. Ex.^a que, tomando em consideração o perigoso estado da saude do Supplicante, e o vexame de tão alongada prizão, sem receber os seus soldos devidos, nem os socorros precisos para seu curativo, lhe defira com Equidade, e Justiça. — E R. M.^{ce} Ilha das Cobras 2 de Setembro de 1824.

Despacho.—Remettido ao Desembargador Corregedor do Crime da Côrte e Casa para lhe deferir como entender de Direito e Justiça. Rio 3 de Setembro de 1824. — Como Regedor, Cunha.

Deferimento do Corregedor do Crime da Côrte e Casa. — Como o Supplicante se acha sem meios para pagar aos Facultativos, e o Cirurgião nomeado he o que faz as visitas, e curativos dos doentes da Cadeia, por parte da Santa Casa da Misericordia, e visto ser a prizão da Ilha das Cobras Civil, a elle parece incumbir o exame requerido. Rio 4 de Setembro de 1824. — Picanço.

DOCUMENTO N.º 21.

Attesto, que hoje tornei ao Hospital da Misericordia a apresentar os ultimos Despachos do Excellentissimo Senhor Regedor, e do Illustrissimo Corregedor do Crime da Côrte e Casa ao Cirurgião Joaquim Ozorio, nomeado para o exame do Supplicante, o qual segunda vez me respondeo que não hia proceder a elle, porque não tinha obrigação de obedecer a semelhante nomeação; e por ser verdade passei esta á vista do mesmó. Rio 7 de Setembro de 1824. (1) — João Gomes Jasmim, Capitão Reformado.

(1) A que ponto chegou a desobediencia, a insubordinação, e a falta de caridade? O certo he, que o Cirurgião não teve castigo, nem o paciente foi soccorrido, e tractado senão em Lisboa.

DOCUMENTO N.º 22.

Diz o Tenente Coronel, Antonio José Gomes Loureiro, prezo ha mais de anno e meio com Sentinella á vista na Fortaleza da Ilha das Cobras, por ordem de V. S., que lhe faz a bem por Certidão ao pé desta o theor das respostas, ou Tenção do Desembargador Promotor das Justiças, sobre os Autos de Processo feito contra o Supplicante; e bem assim o theor da final Sentença proferida nos mesmos Autos em Acordão da Relação, visto que ainda o Supplicante não participou dos effeitos della, constando-lhe, que fôra já publicada em Audiencia; portanto — P. ao Illustrissimo Senhor Desembargador, Corregedor do Crime da Côrte e Casa, que lhe mande passar a Certidão requerida. — E R. M.^{ce}

Despachó. — Passe em termos. Rio 26 de Outubro de 1824. — Picanço.

CERTIDÃO.

José Joaquim d'Almeida, Escrivão do primeiro Officio da Correição do Crime da Côrte e Casa, Certifico que em meu podêr, e Cartorio se achão huns Autos Livramento Crime, entre partes, comõ Auctora a Justiça, e Réo Prezo o Tenente Coronel, Antonio José Gomes Loureiro; e dos mesmos consta a folhas onze verso, e a folhas doze verso se acha a Tenção do Desembargador Promotor das Justiças, do theor, e sórma seguinte — Tenção. „ Não ha culpa sem pronuncia, nem pronunciado sem Processo legitimo, e prova legal.

O R. padece ha mais de hum anno os incómmodos inseparaveis da prizão, e padece-os como R. d' atroz, e injuriosissimo crime.

Onde estes porém, e o Processo, que attesta a existencia deste? Onde a prova, que verifica, e a pronuncia, que qualifica ser o R. criminoso? Nos Autos appensos apparece apenas, aléni das perguntas, folhas seis, o Conselho de investigação, folhas oito; constituem estas peças porém o necessario, e legitimo Processo? Apresentão contra o R. a necessaria prova da perpetração de crime? Está por ellas o R. declarado delinquente? Creio que ninguem despido da prevenção ás vozes inseparaveis do horror do crime sustentará a affirmativa.

Nem se encontra nesse Conselho, folhas oito, a essencialissima base de todo o Processo criminal, o Corpo de delicto, nem as testemunhas cumpridamente o provão; nem os Vogaes desse Conselho, sendo-lhes este concluso, declararão o R. culpado. Foi semelhante a sorte do Conselho de Guerra, onde, além de novas perguntas ao R., e de testemunhas em sua defeza, apparece a Sentença absolutoria. Se pois não ha contra o R. Processo, em que esteja legalmente pronunciado, que procedimento poderá haver contra o R., se contra elle não ha culpa? De que, e como ha de ter livramento? Este he necessario, e aonde se conhece quando ha culpa, que desvanecer.

Não existindo esta, só compete ao Juiz relaxar da prisão aquelle, que, sem ella estar competente-mente formada, menos legitimamente a tem soffrido.

Não conceituo se o R. he, ou não innocente; suas respostas no Appenso, nada diversas de suas declarações a folhas, nada podem dilucidar; porém merecem attenção.

Assevero porém, que elle não está legalmente R., para o que era necessario Processo legitimo, e prova legal do crime, como já disse; e tanto mais padece esta asserção, quanto mais grave he o cri-

me, consistente em que, sendo Militar neste Imperio, se unio ás Bandeiras, e Tropas inimigas (1), e em seu favor praticára o succedido em Caravelas, tendo de mais o incendiario Folheto Appenso. Deste crime porêr, he que não ha prova, que cumpridamente o atteste, porque o citado Conselho de Investigação, sobre não conter provas de todas essas circumstancias, sobre a falta de prova notada no Conselho de Guerra, até está nullo, como destituido do necessario Corpo de delicto.

Concluo pois, omittidas outras razões dos Autos bem constantes, que, supposto sejam gravissimos os crimes attribuidos ao R., não pôde este ser accusado, nem ser punido pelos presentes Autos, em que não apparecem os necessarios legaes Processos, para sustentarem os subteriores procedimentos: á face do expellido se deliberará o mais justo em Mesa, onde presente. Rio de Janeiro 11 de Junho de 1824. — Veiga.

Nada mais se continha na dita Tenção do Desembargador Promotor das Justiças; e outrosim certificado que, revendo os ditos Autos, dos mesmos consta, a folhas doze verso o Acordão do theor seguinte:

ACORDÃO.

„Acordão em Relação, etc. Que attendendo aos Sabios, e Juridicos fundamentos expellidos na Tenção do Desembargador Promotor das Justiças, julgão o presente Processo irrito, e nullo (2), para

(1) Assim erão reputadas as Bandeiras, e Tropas Portuguezas...

(2) Como ainda subsiste a prisão, e apprehensão de bens, retenção de Soldo, etc.? Que triste espectáculo de Governo não apresentão estes factos aos mais Governos do Mundo!

por elle se podêr fazer obra: E por tanto mandão, que se dê ao R. baixa na culpa; e como elle no Ato de Prisão se declara não subdito deste Imperio, seja entregue á Estação competente para se lhe dar destino, como Prisioneiro de Guerra, e pague as custas ex-causa. Rio de Janeiro 16 de Outubro de 1824. — Picanço — Pedreira — Costa Aguiar.

DOCUMENTO N.º 23.

Senhor Redactor. — Não lhe tem causado especção que a publicação desta Sentença em Audiencia não fosse ainda bastante motivo para me ser intimada, a fim de eu obter soltura, ou a homenagem e soccorros, que nas Côrtes de Europa se costumão dar aos Militares, que tem a desgraça de serem Prisioneiros de Guerra com respeito ás Patentes, e mais circumstancias, até que sejam remettidos ao seu Governo com o Processo, que os fez julgar como taes pelo Governo apresador? Hum tal procedimento deve causar horror a todo o homem sensato, e áquelles que sabem, que alguns R.R. accusados de crimes d'Alta traição, Lesa-Magestade, e outros delictos tem sido soltos antes da publicação de suas Sentenças!. He por isso, que eu rogo a Vm. o favor de tambem publicar em seu Periodico, para vêr se assim chegarei ao conhecimento da Estação Competente, a fim de podêr gozar da liberdade, e dos mais effeitos, que ella devia ter produzido, de se o momento em que se mandou dar baixa na supposta, e affectada culpa, ou ao menos desde a sua publicação; mas, não acontecendo assim, eu ainda sou conservado em prisão segura com Sentinella á vista, sem attenção á gravidade de molestias, causadas pela violencia de malvados apresadores, que praticarão mortes, e roubos!!!

Ah! Senhor Redactor, não basta ter sido victima de partidos, e de calumnias desde a Contra-Revolução de Pernambuco em 1817? Não basta ter sido arrancado do meu Regimento, Provincia, e bens ha mais de dous annos, sem ter comettido falta, ou crime? Não basta ter sido apresado, accusado, processado, e julgado por inimigos da minha Nação, e do Monarcha, a pesar dos meus protestos? Não basta estar prezo, roubado, e maltratado ha mais de anno e meio? Não basta finalmente, ter corrido a minha defeza á revelia em ultima instancia? Hei de soffrer, depois de julgado sem culpa, os mesmos ferros, e vexames, que soffria quando era reputado criminoso?? Aonde está então a autoridade da Lei, e da Administração da Justiça, quer seja premiando, quer castigando??? Ora, Senhor Redactor, parece que ja he tempo de se terminar o *massacre* de seu muito attento venerador — O Tenente Coronel, Antonio José G^{os} Loureiro. Fortaleza da Ilha das Cobras 26 de Outubro de 1824.

DOCUMENTO N.º 24.

PORTARIA.

„Tendo sido julgado, por Acordão da Casa da Supplicação, abolido o Tenente Coronel, Antonio José Gomes Loureiro, e considerado como Prisioneiro de Guerra; Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o General Governador das Armas passe as ordens necessarias, a fim de que elle seja conservado como tal, até que embarque para a Europa no primeiro Navio, que sahir, para o que ficão passadas as ordens á Reartição da Marinha. Paço em 23

de Outubro de 1824. (1) João Vieira de Carvalho.

Extrahido do Diario Fluminense N.º 102, em 24 de Outubro de 1824. — Volume 4.º

DOCUMENTO N.º 25.

Constando-me que nestes dous, ou tres dias segue viagem para a Europa o Navio, denominado Rascada, cumpre-me participa-lo a V. S., para o fazer constar ao Excellentissimo Senhor General, Governador das Armas, para inteiro Cumprimento da Imperial Portaria, que me intimou; porém lembro a V. S. que estou prezo com Sentinella á vista, que nada tracto com o Dono, ou Mestre; e não me he possivel fazer com alguém, em quanto não tiver soltura, contas justas de Soldo, e restituição de tudo, que se me tomou no Porto da Villa de Car; e especialmente no estado de grave molestia, que soffro. Deos Guarde a V. S. Fortaleza da Ilha das Cobras em 2 de Novembro de 1824. — Illustrissimo Senhor Coronel, Governador, Francisco Joaquim Lobão. — Antonio José Gomes Loureiro, Tenente Coronel.

DOCUMENTO N.º 26.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Diz o Tenente Coronel, o Jose Gomes Loureiro, Prisioneiro de Guerra, Fortaleza da Ilha das Cobras, que lhe faz a parte por Certidão o theor das

(1) Quando hum R. he restituído aos seus Direitos, e Degradoado d'entre inimigos para a sua Patria, deixa o Governo oppressor, e seus Tribunaes convencidos, que seus crimes suppostos são virtudes reaes.

Participações, que se tem expedido ao Governador da dita Fortaleza, sobre a sua sorte, destino, e competencia de Authoridade, a quem está sujeito desde o dia 16 de Outubro proximo pasado, que se lhe mandou dar baixa na culpa, de que foi accusado; e porque o referido Governador o não faz sem despacho: — Pele a V. Ex.^a, Senhor General Governador das Armas, que lhe mande passar o theor de cada huma em separado; e lhe certifique a final o dia, mez, e anno, em que sahir da dita prisão, declarando, se recebeu Soldo algum, tudo com as clarezas necessarias. — E R. M.^{cc} Ilha das Cobras 8 de Novembro de 1824.

Despacho. — Como requer, não havendo inconveniente. Quartel General de Novembro de 1824. — Cu. ado.

CERTIDÃO.

Francisco Joaquim Lobão, Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento d'Aviz, Coronel, e Governador da Fortaleza da Ilha das Cobras, por S. M. I., que Deos Guarde, etc.

Em obsequencia do Despacho retro do Excellentissimo Senhor General Governador das Armas da Corte, e Provincia, certifico o seguinte — Que o prezo Antonio Jose Gomes Loureiro, Tenente Coronel da Parahoa do Tenente ficou, por Participação do Corregedor da Corte e Casa, á disposição do Excellentissimo Senhor General, em data de 26 de Outubro do corrente anno — Que o Excellentissimo Senhor General ordenou, em 26 de Outubro do corrente anno, fosse considerado o mesmo Tenente Coronel Loureiro, como Prisioneiro de Guerra, em virtude da Portaria de 23 do mesmo mez, até que pela Repartição da Marinha,

me fosse requisitado para embarcar no primeiro Navio, que sahisse para a Europa — Que em 29 de Outubro do corrente anno ordenou o Excellentissimo Senhor General, por Determinação de S. M. o Imperador, em Portaria de 27 de Outubro do corrente anno, que o Tenente Coronel, Antonio José Gomes Loureiro, partisse immediatamente para a Europa na primeira Embarcação, que para alli sahisse, e dando o dito Loureiro, logo que tivesse Navio, parte ao Quartel General, para ser conduzido ao Navio, e solto na occasião da partida (1) — Que ordenou o Excellentissimo Senhor General em 6 de Novembro do corrente anno, em virtude da Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, datada em 7 de Novembro do mesmo mez, pozesse á disposição do Intendente Geral da Policia o Prisioneiro de Guerra, Antonio José Gomes Loureiro. Não existem outras ordens, nem disposições, depois em 16 de Outubro: E por ser verdade mandei passar a presente, que assigno. Fortaleza da Ilha das Cobras 8 de Novembro de 1824. — Francisco Joaquim Lobão, Coronel, e Governador.

DOCUMENTO N.º 27.

Recebi a bordo do Navio Aurora o Tenente Coronel, Antonio José Gomes Loureiro, Prisioneiro de Guerra, o qual veio conduzido a este bordo pelo Ajudante d'Ordem Governador, José Manoel Carlos de Gusmão, e apresentando-lhe immediatamente hum Passaporte assignado pelo Senhor Intendente Geral da Policia. E para clareza assignei outro do mesmo theor.

(1) Veja-se o Documento N.º 25, dirigido ao Governador da Fortaleza da Ilha das Cobras, em 2 de Novembro do mesmo anno de 1824.

Bordo 10 de Novembro de 1824. (1) — Manoel Vicente, Contra-Mestre.

Eis-aqui porém manifestados todos os factos, accusações, defezas, e sentenças julgadas contra hum Recruta em Conhecimentos, Veterano incapaz para Revoluções; e com effectiva parte de prompto para defender a Religião, ElRei, e a Patria.

Finalmente, nem aqui se mencionão todas as peças, que fizerão hum volumoso Processo contra os feis procedimentos do chamado R., nem alli se lhe fez hum Conselho Regular, segundo a disposição das Leis do Reino, e segundo as Instrucções, e prática do Exercito. No entanto, he esta a defeza, que produzio o figurado R. e o seu livramento,

(1) Não devendo occultar aos Judiciosos Leitores facte algum acontecido, durante o *massacre* da prisão, devendo por tanto manifestar aqui o MONUMENTO, que deixei na parede da Cal das abobadas da minha prisão, na Fortaleza da Ilha das Cobras, na occasião, em que me trasladarão dalli para bordo do Navio Rascada, surto fóra da Barra á minha espera, em signal do apreço, que fazia da memoravel despedida de huma horrivilissima Companheira de 18 mezes, que Céga, Muda, e surda aos meus Clamores, pertendia que dalli marchasse para subir ao throno do natural...

Monumento á prisão.

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA JUREIRO:
ANNO E MEIO AQUI JAZEIO,
POR SER LEAL EUROPEO,
E NÃO FALSO BRAZILEIRO.

11 de Novembro de 1824.

que se lhe dêo no Rio de Janeiro. Se os motivos, e factos, que o fizeram R., perante o actual Governo do Brazil, são legitimamente reputados criminosos, parece que estão sobejamente expiados pela expatriação de 8 annos, inclusive o exterminio do seu Regime to; pela apprehensão de seus bens, titulos de propriedades, dividas, e outros Documentos; pela prisão de anno e meio na Fortaleza da Ilha das Cobras, e incómodos, que tem soffrido até agora; sem fallar na falta de pagamento de Soldos atrazados, em preterições, e outros prejuizos.

Porém se realmente são reputados como feitos virtuosos, pela honra, e fidelidade que tem manifestado ao Soberano, e á Patria; d'Elle, e d'Elle tem recebido o Premio o Alto Acolhimento; porque as Memórias de tão extraordinarios serviços não existe só na lembrança daquelles Generaes, ou nos Registos das mencionadas Camaras; mas tambem nas Memórias, ou Apontamentos, que fez o Desembargador do Paço, Bernardo Teixeira Coutinho Alves de Carvalho, como Presidente da Alçada, que foi a Pernambuco, para conhecer da Revolução, e Contra-Revolução, a fim de serem punidos os Réos, e premiados os Benemeritos.

Tambem constão no Juizo da Inconfidencia, e foi enviado com os Processos, que promoveo os já referidos Coronel, Mathias da Gama, e rei João de Santa Thereza (1), e mais anarchistas, que pertenderão dar-lhe um nome para arrojarem a si o titulo de Restauradores, no momento em que, obrigados, deixarão de se.^{re} rebeldes, excepto aquelle Gama, que apenas lhes veio a servir de testa de ferro, para que o Governo Real, formado no Brejo d'Areia, não viesse residir, nem Governar no Palacio da Capital, para não prender os Cabeças,

(1) Veja-se Memoria, ou Bosquejo de J. J. P. L.

nem annullar a Capitulação, ou Convenção, que fizeram com o dito seu rancio, Coronel Gama, quando virão a Capital talada pelas forças do centro. O Desembargador José Albano Fragozo, então Corregedor do Crime da Côrte e Casa, foi verbalmente Encarregado pelo Soberano de tomar exacto conhecimento de todos os Documentos, e factos; e que do seu resultado Informasse o Mesmo Augusto Senhor. Aquelle Ministro apresentou depois a El Rei N. S., não só os Originaes Documentos, que verificavão a realidade de taes factos, mas tambem a energia, valor, honra, e fidelidade, com que A. J. G. Loureiro tinha feito a Restauração das Bandeiras, e Reaes Direitos em o 1.º de Maio daquelle anno de 1817. etc. etc. (1)

Existem tambem as dictas memorias no Tribunal da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, por onde se lhe pagarão os vencimentos, que teve na Real Imprensa da Pernambuco. Achão-se igualmente no Archivo da Imprensa Regia, e na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, desde o tempo em que servio de Ministro, e Secretario de Estado o Excellentissimo Conselheiro Thomaz Antonio de Villa-Nova Portugal. Podem dizer-lhe, que todas essas Memorias desaparecêrão, logo que se instalou o novo Governo; e que, recorda-las, será augmentar cada vez mais os seus crimes ante o mesmo Governo. A isso responderá, que se de-

 apparecessem taes Docu-

(1) Então julgado Benemerito (mas demorado na Côrte por ordem verbal do Soberano, á espera de Despacho); e finalmente apparece a Revolução, que surprende o Governo, e que dá motivo á feliz retirada de S. M.: Eis-aqui fica sem despachos, e sem podêr retirar-se: Agora, porque defendêo a mesma Causa, he julgado Réo de 1.ª cabeça! Ora sejam Mordomos com taes Juizes.

mentos por causa dos acontecimentos da Revolução, nem por isso desapparecêrão da Alta, e mui Admiravel Reminiscencia do Nosso Legitimo, e actual Soberano; porque Elle jámais esquece os Vassallos de bom Serviço; e menos esquecerá hum, que, vencendo todos os obstaculos, e difficuldades de falar ao Monarcha, teve a honra de Depositar em Suas Reaes, e Sagradas Mãos Documentos, que tinham sido, e podião ser funestos á Sagrada Causa da Religião, Patria, e Throno; os quaes, mandando escrupulosamente examinar, Conheceo S. M. não só que erão dos mesmos Auctores nelles declarados, mas tambem conhecêo a honra, e fidelidade com que o Servia.

Não ha dúvida que esses Auctores são hoje Legisladores, e que dá o pezo, quilate, e valor ás accasões forjadas na Villa de Caravellas, e limadas nesta Cidade; mas que importa que elles chamem crime ao que em 1817, e sempre se chamou virtude? Importa a perda do sangue, o pezo dos ferros, a perda dos bens, e até da vida! Pois então a sua Alma não succumbe, quando o titulo do Crime se põe em lugar do titulo da Virtude, e o desta em lugar do horroroso titulo do Crime!!! O illegitimo Governo poderá tirar-lhe a vida, debaixo desse falso titulo de Réo de Lesa-Magestade de primeira cabeça, na fórma não declarada, nem interpretada na Ord. do L. 5.º T. 6.º §. 3, e seguintes, porém o Governo Legitimo da Magestade Legislativa deverá exigir satisfação de hum tal assassinio, além do ataque feito á Lei, e á Authoridade do Monarcha; visto que a accusação de ter resistido ás Authoridades do Governo da Independencia, e mandado arriar sua bandeira, só podia conferir ao figurado R. o titulo de Benemerito...

Se elle fosse hum d'aquelles homens, que não tem Patria, nem morada certa, que andão de Rei-

no em Reino, de Provincia em Provincia, e de Partido em Partido ; ou se tivesse praticado em favor das Revoluções a 2.^a parte do que tem feito contra ellas, por certo que estaria promovido a Official General, ornado de Condecorações, e premiado com Tenças, e honras de grandeza, a exemplo de hum L. C. — P. L. — J. E. G. B. — J. M. P. P. — P. S. P. — J. B. F. L. — F. P. B., e outros ; porém como tem Patria, casa propria, e morada certa, e não sabe ser infiel, por isso vive preterido, sem soldo, sem saude, sem liberdade, e sem consideração, tendo gostosamente derramado o seu sangue em guerra contra os infieis, por defeza, e gloria da sua Patria, e do seu Rei ! As Certidões, e Attestados da sua honra, e dos seus sacrificios, são as accusações dos inimigos do Throno, escriptas com o sangue, que ainda verte de profundadas feridas, que recebeo ! Lê-em-se na pallidez do seu rosto, e nas cans, que o tem transformado no espaço d'anno e meio, que tem jazido em huma horrorosa prizão, que mais parece Sepultura dos mortos, que Carcere para os vivos. Não tem parentes, que o soccorrão ; e alguns, que se prezavão de o ser, negão que o são ; e até dizem que o não conhecem. (1) Se não pede esmolos por huma grade, he

(1) Encontrei nos Estrangeiros, e estranhos, os exemplos de caridade, e filantropia, que em todos os tempos, e lugares se reputarão principaes actos de virtude ; e assim como não sei, nem devo occultar os criminosos procedimentos dos maldados, que tem causado as desgraças da Patria, e minhas ; tambem não posso, nem devo occultar os virtuosos procedimentos de homens fieis, que, promovendo o bem geral della, soccorêrão em particular as minhas necessidades, desde a época do meu degredo, exterminio, e prizão até ao momento de ser restituído á Patria. He certo que só conheço alguns dos meus Bemfeitores pelas letras Iniciaes, que acompanharão os soccorros ; mas para que ante os Olhos do Mundo se não confun-

porque, estando incommunicavel, não vem a quem as pedir; e por isso deixa aqui seu nome estampado, para Memoria da causa da sua prisão, e desgraça. O Juiz da sua causa, ou culpa, não encontra hum só facto, a que possa applicar a Lei citada; mas a cegueira da sua Independencia faz que não tenha julgado o Processo! O boato de subir ao Patibulo depois do Estrangeiro assassino de hum Clerigo, ou depois do facinoroso Porto-Seguro, não he bastante para abater seu espirito; e só he capaz de o persuadir que os máos Vassallos, e máos Brazileiros são os unicos, que lhe sollicitão hum tal beneficio; e como, depois dos dous oppositores, não ficão mais para entrarem com elle em concurso, fica desde já esperando, que as honras funeraes sejam feitas á Capuxa. Sim, antes quizera já soffrer a pena ultima, que jazer penando, e ouvindo publicar sobre factos de honra, e fidelidade, o negro titulo de R. da Lesa-Magestade!!! Com effeito padeceo aquelle

dão os malvados com os virtuosos, eu excitado pelo sagrado dever da gratidão, manifestarei estes de modo, que não possam ser compromettidos perante seu actual Governo, indicando-os pelas letras seguintes: Na P, D. * M. — Em P, J. C. * M. & C., J. S. F. — Na B, L. P. A. * B., L. * J. G., C. * J. S., M. * J. * A., A. L. B. — Em C, J. L. C. B., F. J. M., O M. Alem. — Em V. F. P. A., F. C. * R., Henrique Ing. & C. — No R, M. D. * C., A. J. * S., J. J. S., A. J. * M. F., J. * G. * J., J. * S. * G., B. J. M., M. G. N., J. M., L. A. B., C. S. C., J. S. V. L., J. C. do B., A. F. * S., J. * F. G., A. J. C. * B., M. G. Q., J. J. * P. L., J. * G. * A., J. * J. * V., F. M. * S. M., F. A. * C. — N. B. As estrellas por cima das letras significão soccorros de dinheiros; e tantas as estrellas, como as vezes, que cada hum me soccorreo: as que tem as estrellas por baixo indicão protecção de algumas Authoridades; e as que não tem estrellas por cima, nem por baixo, indicão outros soccorros, que me salvarão a vida.

Estrangeiro, e logo apôs delle foi o R. sentenciado a final; mas quando vio que escapou á morte, ficando considerado Prisioneiro de Guerra, parecia-lhe hum sonho; e quando vio as ordens, e desordens sobre o seu embarque, e destino, suppôz-se encarregado de alguma Missão para o Ave de Graça, dirigida aos Ex-Deputados Andradas, e Companhias. Vindo porém o Capitão Manoel Carlos de Gusmão acompanhado de huma Escolta, para o trasladar da Ilha das Cobras para o Navio Rascada, surto fóra da Barra, logo entendêo, pelo Guia, que a Missão era outra; porém quando se vio com voz de solto, prezo em hum Beliche semelhante á prizão d'onde sahio, pareceo-lhe ainda que era hum sonho ter escapado á prizão, e á morte! Neste enrascado Navio, e sonho jazêo, desde o dia 11 de Novembro de 1824 até 16 de Fevereiro do corrente anno de 1825, dia em que se lhe concedêo liberdade na Commissão de Policia deste Porto de Lisboa, completando 21 mezes, e 5 dias de prizão, 3 annos, 3 mezes, e 29 dias de exterminio de seu Regimento; e de pertendente na Côrte, ou degredo Politico, 8 annos, 9 mezes, e 16 dias, contados do 1.º de Maio de 1817, que sahio a fazer a Contra-Revolução, até 16 de Fevereiro, que foi restituído á Patria, Prisioneiro de guerra!!

Lá fica na Parahiba sua infeliz Familia, Casa, e bens em Villa Real do Brejo d'Areia, exposta aos males da Revolução, e ás desgraças, que lhe causão empenhos, apprehensões, e roubos dos seus bens! Em Barcellos, sua Casa, e Familia, que se compõe de cinco Irmãs Solteiras a seu cargo, jazendo empenhada, e necessitada, vivendo em retiro da Villa, na Casa, e Fazenda denominada S. Salvador de Fornellos; elle, se não anda mendigando pelos Hospitaes, e ruas de Lisboa, he pelas promptas providencias, que se lhe tem administra

do. He por isso que se propôz fazer esta publicação, em quanto não vem a seu podêr todo o processo, e os Documentos, que comprovão a sua vida pública. No emtanto cumpre-lhe recorrer aos Pés do Regio Throno, habilitar-se para o Concurso das Graças, e supplicar ao Augusto Soberano o renaro dos seus males, e da sua Familia; o desaggravô da sua honra, e da Lei, que o condemnou; apagando-se o falso titulo de Réo d'atroz delicto com a Mercê d'outro, que faça eternizar a fidelidade do Vassallo, e a Generosidade do Monarcha.

PARALLELO DEMONSTRATIVO

DAS

PROVIDENCIAS

COM QUE

O SABIO, LEGÍTIMO, E PATERNAL GOVERNO

DE SUA Magestade FIDELÍSSIMA

EIREI NOSSO SENHOR

DOM JOÃO SEXTO,

TEM ATTENDIDO

A O

TENENTE CORONEL

ANTONIO JOSE GOMES LOUREIRO,

DESDE O MOMENTO EM QUE ENTROU PRISIONEIRO NO PORTO

DESTA CAPITAL.

No dia memoravel, Quarta Feira de Cinza, 16 de Fevereiro do anno corrente de 1825; aportou ao Téjo o Navio Rascada, vindo do Rio de Janeiro com huma longa, e tormentosa viagem de 98 dias, conduzindo a seu bordo algumas Familias, e Passageiros; e, entre estes, o Prisioneiro de Guerra, Tenente Coronel, Antonio José Gomes Loureiro. Ancorou o Navio antes das duas horas da tarde; e, a pesar de ser o dia feriado, e de grande concurso na Capital destes Reinos, nem por isso os Empregados Publicos deixárão de cumprir as suas obrigações: instantaneamente apparecêrão; e procedendo

ás visitas, e mais diligencias, habilitarão os Passa-
 geiros para o seu desembarque; tanto assim, que
 antes das 4 horas da tarde, forão mandados des-
 embarcar no Caes de Belém, e dalli conduzidos á pre-
 sença do Desembargador Corregedor do Crimé do
 mesmo Bairro, e da Commissão de Policia deste
 Porto, comò se collige pelo Documento A; e orde-
 nando-se alli ao Mestre do Navio, que fosse apre-
 sentando a cada hum Passageiro de per si, com o
 Passaporte, que trouxesse, para effeito de ser cas-
 sado, e de se lhe dar outro, com que podesse residir
 em Lisboa cuidou o Mestre de ir apresentando os
 Passageiros; e em deixar o enfermo prisioneiro
 para o fim; mas quando a final o apresenta, os Of-
 ficiaes da Commissão còrão, e lhe diz o Escrivão
*„ Pois Vm. apresenta o Senhor Tenente Coronel em
 ultimo lugar, devendo ser em primeiro, por estar
 doente, por sua Condecoração, e Posto, e, sobre tudo,
 por ser hum Prisioneiro de Guerra, que traz a sua
 Guia, ou Passaporte em seu poder, para o apresen-
 tar ao Governo, logo que sallassé em terra, ??* Des-
 culpou-se o Mestre, dizendo que fôra esquecimen-
 to, mas a causa era outra. Logo então conhecêo o
 Tenente Coronel Loureiro que, a pêsar de ter ha-
 vido Revolução em Portugal, nem por isso estava
 em relaxação o respeito devido ás Pessoas Condeco-
 radas, e Authorisadas. Apenas fôï recebido o Pas-
 saporte, ou Guia pela Commissão, ella sem demora
 o pôz em liberdade, munindo-o de Passaporte, para
 residir na Còrte, fazendo as apresentações compe-
 tentes no prazo indicado no mesmo Passaporte; e,
 querendo pagar ao Escrivão os Emolumentos a ex-
 emplo dos mais Passageiros, elle não só recusou
 acceita-los, mas com lib. alidade lhe offerecêo o
 dinheiro, que tinha nas Algibeiras; o libertado Te-
 nente Coronel instou em pagar, por ser cousa da
 Commissão, agradecendo-lhe ambos os offerecimen-

tos com as mais vivas expressões de reconhecimento.

Indo depois apresentar-se ao Governo das Armas da Córte, e Provincia em 19 de Fevereiro, o Excellentissimo General, Visconde d'Alhandra, sendo informado das tristes circumstancias, em que alli se apresentára o Tenente Coronel, Antonio José Gomes Loureiro, mandou por hum dos seus Ajudantes de Ordens offerecer-lhe dinheiro sufficiente para naquelle dia podêr ir apresentar-se a ElRei Nosso Senhor, que se achava no Real Sitio do Alfeite; repugnou o Tenente Coronel acceitar a offerta, mas instando o Ajudante de Ordens, e fazendo vêr o desgosto, que o Excellentissimo Visconde soffreria, se não acceitasse, passou então o Tenente Coronel a receber o dinheiro, para provar o apreço, que fazia da generosidade de Sua Excellencia. (2)

Com effeito: na mesma tarde do dia 19 apresentou-se o Loureiro, no Sitio do Alfeite, doente, e maltractado como tinha desembarcado; e, a pesar de Sua Magestade não dar Audiencia n'aquella tarde, foi á noite Informado pelo seu Criado Particular, Joaquim Brusco „ Que alli se achava maltractado hum homem, com o Habito de Christo ao Peito; e que, a pesar de estar vestido á Paisana, dizia que era Tenente Coronel feito por Sua Magestade Fidelissima; que tinha sido Restaurador dos Reaes Direitos em Pernambuco no anno de 1817; que se chamava Antonio José Gomes Loureiro; e que ultimamente tinha soffrido feridas, fer-

(1) Quem tem experiencia de muitos Empregados, que ora servem no Brazil, não pôde deixar de fazer elogio a estes.

(2) Alguns Generaes tem usado rasgos de generosidade com alguns subditos, em quem conhecem honra, e brio; porém não se encontra essa bizarrria na mór parte dos que servem debaixo das Ordens do actual Governo do Brazil.

ros, e roubos de dinheiro, bens, e Documentos, não lhe escapando nem a sua Parente, soffrendo além disso anno e meio de cruel prisão na Fortaleza da Ilha das Cobras; a degradação do Fôro, e a pena ultima, como R. de Lesa-Magestade de 1.^a cabeça, na fórma declarada na Ord. do L. 5.^o T. 6.^o §. 3., e seguintes, á qual tinha escapado por meio de Protestos, que fizera, de não reconhecer outro Governo, nem Soberano, em quanto existisse El-Rei de Portugal, Brazil, e Algarves; e que de tudo isso traz consigo Impressos feitos no Rio de Janeiro., (1)

O Monarcha, não obstante ser noite, e achar-se incommodado, Mandou logo por seu Camarista, o Excellentissimo Conde de Paraty, reconhecer, se era o mesmo Tenente Coronel Loureiro, mostrando desta sorte a consideração, que lhe merecem os Vassallos verdadeiramente fieis. Logo ao descer a Escada do Palacio, encontrou o Excellentissimo Conde ao Tenente Coronel, a quem logo conhecêo, e tractou com aquella affavilidade, que he propria do seu distincto caracter; concorrendo ainda mais, a favor deste reconhecimento, a circumstancia de ter o Loureiro residido por muito tempo n'hum propriedade de casas, das que o sobredito Conde tem no Bairro do Catomby, na Cidade do Rio de Janeiro.

Apenas Informou a S. Magestade, que era o proprio Tenente Coronel Loureiro, voltou para o fazer apresentar na Augusta Presença do Soberano, que se achava em hum Sala verdadeiramente Real,

(1) O ludibrio, com que este honrado Particular vio tractado hum Cavalleiro da mais respeitavel Ordem, que se tem Instituido entre Nós, fez que informasse ao Soberano de tão longa narração, e tristes circumstancias.

acompanhado dos Excellentissimos Marquez de Torres Novas, Marquez de Loulé, Conde de Villa El, e o Visconde da Villa Nova da Rainha, ficar depois o Excellentissimo Conde de Paraty mais proximo ao Soberano. Ajoelhou o Tenente Coronel ás Regias Plantas; e, depois de ter beijado a Magnificente Dextra, principiou sua narraçã, felicitando a Sua Magestade por sua feliz heintegração no Throno, e nos Direitos da Sua Real Corôa; pela Restauração da Patria, e feliz Conservação da Real Familia. Continuou o Soberano a honrar ao Tenente Coronel Loureiro, depois que o tinha Mandado levantar dos Reaes Pés; e depois de o Interrogar por cousas, que convinhão ao Seu Real Serviço, passou a Indagar miudamente por todos os passos, que tinha dado desde a sua 1.ª Praça até ao presente. Não admira que o Soberano fizesse estas Interrogações; mas he para admirar que hum Monarcha apensionado do Governo da Monarchia, combatido de circumstancias dignas do mais vigilante cuidado, depois de terem decorrido annos, tivesse em lembrança, não só os despachos do Tenente Coronel Loureiro, mas até as complicadas circumstancias, que tinhão occorrido entre elle, e Frei João de Sancta Thereza, e outros Revolucionarios na Contra-Revolução de Pernambuco, muitas das quaes tinhão esquecido ao Loureiro! Que feliz, e extraordinaria Reminiscencia de Soberano!... Em conclusão: Tendo Sua Magestade ouvido Attentamente os incómmodos, e trabalhos soffridos pelo Tenente Coronel, recebêo os Documentos, e com vivas demonstrações de consternação lhe disse „SINTO MUITO OS SEUS INCÓMMODOS, E TRABALHOS: VA' AO GENERAL QUE LHE DÊ AS PROVIDENCIAS DA MINHA PARTE., Replícano o Loureiro: „Ó meu Senhor, se elle as não der? Respondêo lhe Sua Magestade com muita paciencia „ENTÃO VOLTE CA'., Agradecêo a ElRei

Nosso Senhor a honra, com que o tractado; e beijando a Real Mão se retirou, e o mesmo, qual será o Vassallo honrado, que não seie derramar o seu sangue por Causa desta D. cha? Só algum, que não tenha a ventura de o conhecer, e que possa ser illudido por algum malvado, e miseravosos.

Em 20 de Fevereiro foi Loureiro fallar ao General das Armas da Côrte, e Provincia da parte de Sua Magestade, para lhe dar as providencias necessarias; e este, justamente recusando da-las sem ordem por escripto, lhe ordenou que fosse fallar da Parte do Soberano, e da sua ao Excellentissimo Conde de Barbacena, Francisco, que, como Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, lhe podia dar as providencias.

Partio o Loureiro instantaneamente para o Palacio do Ministro de Estado, e com tal fortuna, que logo fallou ao Excellentissimo Conde, o qual, ouvindo-o com muita attenção, lhe respondêo „*As circumstancias do Senhor Tenente Coronel são tristes, e hão de ser Attendidas por Sua Magestade; mas bem vê que não posso, nem devo dar-lhe providencias, sem primeiro fallar com Sua Magestade.*„ Conformou-se o Tenente Coronel Loureiro tanto com as duas respostas, do General, e do Ministro de Estado, que não voltou ao Alseite, a fim de lhes dar tempo de irem fallar ao Soberano; e lucrou tanto com esta demora que, indo dalli a mais de oito dias fallar ao Excellentissimo Conde com hum Requerimento para ser presente a ElRei Nosso Senhor, o Excellentissimo Ministro lhe affirmou que brevemente seria apresentado a Sua Magestade, e assim o mostrou, por que em poucos dias se expedio Aviso á Thesouraria Geral das Tropas para se lhe abonar o seu Soldo por inteiro desde a sua apresentação no Quartel General. Occorrendo ainda assim

dúvidas, e logo se Sua Magestade Manda-las desfazer por Aviso expedido á mesma Thesouraria em 5 de Maio ultimo. Requerendo depois Licença para ir residir em sua casa, e podêr ir a Hespanha, logo se lhe conferirão as que constão pelos Documentos B, e C. Sendo depois atacado de gravissima molestia, sobre as que padecia, Sua Magestade, e logo lhe Mandou Administrar o tratamento, e soccorros indicados pelo Documento D. Não sendo contemplado na Relação do Quartel General, para effeito de receber o seu Soldo, por não ter feito sua apresentação em 20 de Setembro, por causa da mesma molestia, Sua Magestade se Dignou Mandar expedir Aviso á Thesouraria das Tropas em 19 de Outubro, para que se lhe pagasse seu devido Soldo; e finalmente, implorando-lhe que Houvesse por bem Mandar Imprimir a sua defeza, e trabalhos, á custa da Real Fazenda, Dignou-se Mandar expedir o Aviso Documento E. . . E haverá quem negue, que seu Ministerio he Sabio, e que seu Governo he Paternal? Não he crível. Os males recentes, que debilitarão, e enfraquecêrão a Nação em todos os Ramos, tem espirado: os Partidos desaparecerão: a paz, e tranquillidade reina entre nós. Feliz Povo Portuguez, que tem a ventura de possuir tão Muñicente Soberano, e tão Providentes Ministros.

DOCUMENTO

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Intendente Geral da Policia. — Diz Antonio José Gomes Loureiro, proximamente remettido pelo Governo Independente do Brazil a este Continente da Europa, em o Navio denominado Rascada, que lhe faz a bem por Certidão Theor do Passaporte, ou Guia, que o acompanhou, em podêr do Capitão, ou Mestre, que o entregou ao Corregedor do Bair-

ro de Belém, em o dia 16 de Fevereiro. — P. a V.
Ex.^a que lhe mande passar a mencionada Certidão
ex-officio. — E R. M.^{co} Lisboa 15 de Março
1825.

Despacho.—Remettida ao Desembargador Cor-
regedor do Crime do Bairro de Belém, para lhe de-
ferir. — de Março de 1825. — Barão de
Renduffe.

Despacho do Corregedor de Belém. — Passe em
termos. — Souza.

CERTIDÃO.

Joaquim Prudencio Caldeira de Mendanha, Escri-
vão Ajudante da Commissão da Policia do Porto
de Lisboa, por S. M. F. ElRei Nosso Senhor, que
Deos Guarde, etc.

Certifico que em meu podêr, e Cartorio desta
Commissão se acha o Passaporte do theor seguinte.
„ Nos Registos, ou Guardas se deixe passar o Te-
nente Coronel, Antonio José Gomes Loureiro, Pri-
sioneiro de Guerra, que vai para a Europa no Na-
vio Rascada, remetido por esta Intendencia, na
conformidade das Ordens de S. M. I., expedidas
pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra,
na data de cinco do corrente mez de Novembro de
1824. „ — Francisco Alberto Teixeira de Aragão.

E não se continha mais em o dito Passaporte,
que com o theor do qual passei o presente, bem, e
fielmente do proprio, a que me reporto, que fica em
meu podêr, e Cartorio desta Commissão, em fé do
que vai por mim feita, subscripta, e assignada.
Dada, e passada em Belém, aos vinte seis dias do
mez de Março de 1825; e eu, Joaquim Prudencio
Caldeira de Mendanha a fiz, observei, e assignei.
— Joaquim Prudencio Caldeira de Mendanha.

DOCUMENTO B.

Por ordem do Illustrissimo e Excellentissimo
 Senhor Visconde de Alhandra, Tenente General
 encarregado do Governo das Armas da Côrte, e
 Provincia da Estremadura, etc. etc.

Marcha desta Cidade para a Villa de Minho, e Villa de Barcellos, o Senhor Tenente Coronel, Antonio José Gomes Loureiro, regressado do Ultramar, a fim de alli residir, por ser o lugar da sua Naturalidade; isto em consequencia das Ordens de Sua Magestade ElRei Nosso Senhor, de 28 Julho do anno passado.

E para que se lhe não ponha impedimento n transitos da sua marcha, se lhe passou a presente que vai firmada com o Sello das Armas deste Governo. Quartel General na Calçada de Santa Anna 11 de Maio de 1825. — João Ferreira Sarmento Pimentel, Capitão Ajudante d'Ordens.

DOCUMENTO C.

(*Sobscripto.*)

Do Quartel General da Côrte, e Provincia
 Illustrissimo Senhor Antonio José Gomes Loureiro,
 Tenente Coronel Regressado do Ultramar.

Rua das Flores N.º 30 ao Caes do Sudré.
 1761

Illustrissimo Senhor. — Em cumprimento das Ordens d'Elrei Nosso Senhor, datadas de 30 de Maio ultimo, S. Ex.^a o Senhor Tenente General Visconde d'Alhandra, me encarrega de participar a V. S. que Foi o Mesmo Augusto Senhor Servido Conceder-lhe Licença para ir a S. Tiago de Gáliza. Deos Guarde a V. S. Quartel General na Calçada de Santa Anna 4 de Julho de 1825. — Illustrissimo Senhor Antonio José Gomes Loureiro. — João

Ferreira Sarmiento Pimentel, Capitão Ajudante d'Ordens.

DOCUMENTO D.

Senhor. — Diz o Tenente Coronel, Antonio José Gomes Loureiro, que lhe faz a bem por Certidão ex.ª ainda Livros, ou Assentamentos do Hospital Regimental da Policia, o theor da entrada, que alli tivera o Supplicante, e á ordem de quem; e bem assim por Certidão o dia, mez, e anno, em que teve Alta, com declaração da molestia, de que foi tractado, segundo constar dos mesmos Assentamentos. — P. a Vossa Magestade, que Haja por Bem Mandar passar a Certidão, de verbo ad verbum, de quanto alli constar relativo ao Supplicante. — E R. M.^{ce} Lisboa 12 de Agosto de 1825. — Antonio José Gomes Loureiro.

Despacho. — Rep. de S. N.^o 119. — Passe do que constar não havendo inconveniente. Paço em 17 de Agosto de 1825. — Conde de Barbacena, Francisco.

CERTIDÃO.

Faz certo o Conselho Administrativo do Hospital de S. Francisco da Cidade, que em observancia do Despacho retro do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Ministro da Guerra, havendo o Livro do Registo do Hospital Regimental da Guarda Real da Policia, nelle a folhas 45, se acha lançada huma ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Visconde d'Alhandra, que se refere a hum Aviso de 6 de Julho, cujo theor da dita ordem he o seguinte:

Illustrissimo Senhor. „ Em consequencia das „ Ordens d'ElRei Nosso Senhor, que me serão communicadas em Aviso de 6 do corrente, encarregame S. Ex.^o o Senhor General Visconde d'Alhan-

„ Ora, deo diz a V. S., que passe ordem para ser
 „ recebido, e tractado da molestia, que padece, no
 Hospital do Corpo, que V. S. Commanda, o Te-
 „ nente Coronel regressado do Brazil, Antonio José
 „ Gomes Loureiro, portador desta. Deos Guarue a
 „ V. S. Quartel General na Calçada de Sancta Anna
 „ 3 de Julho de 1825. — Illustri o Senhor João
 Maria Wanzeller. — Francisco Antonio da Fonseca,
 Ajudante d'Ordens.

O qual Tenente Coronel deo entrada no referi-
 do Hospital em 9 de Julho: foi tractado pelo Cirur-
 gião Mór daquelle Corpo até a reunião dos Hospi-
 taes, em 16 de Julho, e continuou a ser juntamen-
 te tractado pelo Medico, por soffrer hum Pleuriz;
 e não obstante estar por curar perfeitamente dos fe-
 rimentos, que diz recebêra no Brazil em diferentes
 partes do corpo, e do Pleuriz, assim mesmo pediu
 Alta do Hospital, a qual teve lugar em 3 de Agosto
 corrente.

E não se continha mais no referido Livro, e
 Papeletas da cabeceira. Hospital Regimental em S.
 Francisco da Cidade 21 de Agosto de 1825. — Igna-
 cio Antonio da Fonseca Benevides, Presidente do
 Conselho Administrativo do Hospital Regimental de
 S. Francisco da Cidade.

DOCUMENTO E.

Manda V. Rei Nosso Senhor, que o Adminis-
 trador Geral da Impressão Regia faça imprimir gra-
 tuitamente quinhentos Exemplares da Defeza, que
 fez Antonio José Gomes Loureiro, Tenente Coro-
 nel regressado do Brazil, de que tracta o incluso
 Requerimento. Lisboa 7 de Setembro de 1825. —
 José Joaquim d'Almeida e Araujo Corrêa de La-
 cerda.

FIM.

03/01 C-50